

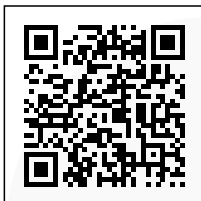
Associativismo e cooperativismo para produtores rurais

Wickert, Silvano.

Folheto / 2007

Cód. Acervo: 46042

© Emater/RS-Ascar



Disponível em: <http://hdl.handle.net/20.500.12287/46042>

Documento gerado em: 07/11/2018 15:04

O Repositório Institucional (RI) da Extensão Rural Gaúcha é uma realização da Biblioteca Bento Pires Dias, da Emater/RS-Ascar, em parceria com o Centro de Documentação e Acervo Digital da Pesquisa da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (CEDAP/UFRGS) que teve início em 2017 e objetiva a preservação digital, aplicando metodologias específicas, das coleções de documentos publicados pela Emater/RS- Ascar.

Os documentos remontam ao início dos trabalhos de extensão rural no Rio Grande do Sul, a partir da década de 1950. Portanto, salienta-se que estes podem apresentar informações e/ou técnicas desatualizadas ou obsoletas.

1. Os documentos disponibilizados neste RI são provenientes da coleção documental da Biblioteca Eng. Agr. Bento Pires Dias, custodiadora dos acervos institucionais da Emater/RS-Ascar. Sua utilização se enquadra nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
2. É vetada a reprodução ou reutilização dos documentos disponibilizados neste RI, protegidos por direitos autorais, salvo para uso particular desde que mencionada a fonte, ou com autorização prévia da Emater/RS-Ascar, nos termos da Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998.
3. O usuário deste RI se compromete a respeitar as presentes condições de uso, bem como a legislação em vigor, especialmente em matéria de direitos autorais. O descumprimento dessas disposições implica na aplicação das sanções e penas cabíveis previstas na Lei de Direito Autoral, nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998 e no Código Penal Brasileiro.

Para outras informações entre em contato com a Biblioteca da Emater/RS-Ascar - E-mail: biblioteca@emater.tche.br

24/08

ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO PARA PRODUTORES RURAIS



EMATER/RS - Associação Riograndense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural

ASCAR - Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural

Mário Augusto Ribas do Nascimento

Presidente da EMATER/RS e Superintendente Geral da ASCAR

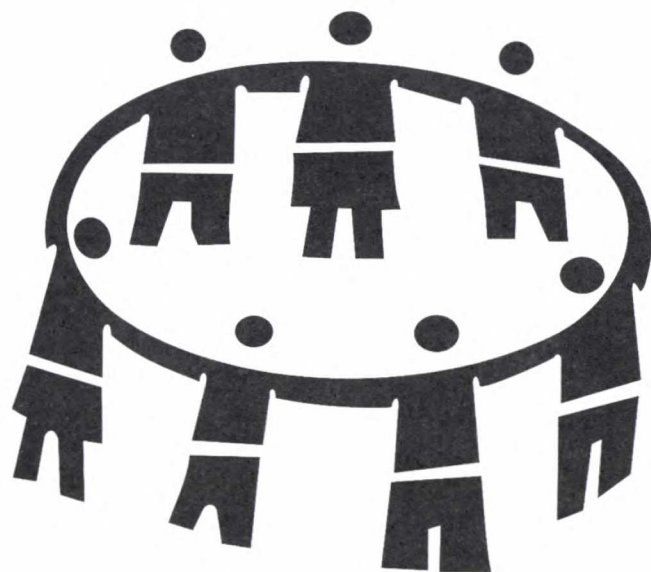
Paulo Edgar da Silva

Diretor Técnico da EMATER/RS e Superintendente Técnico da ASCAR

Cilon Carlos Fialho da Silva

Diretor Administrativo da EMATER/RS e Superintendente Administrativo da ASCAR

ASSOCIATIVISMO E COOPERATIVISMO PARA PRODUTORES RURAIS



© 2007 EMATER/RS-ASCAR

Nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida por qualquer meio, sem prévia autorização deste órgão.

Catálogo na publicação – Biblioteca da EMATER/RS-ASCAR

W636c Wickert, Silvino
Associativismo e Cooperativismo para Produtores Rurais/por Silvino Wickert.
Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2007. 84p

1. Associativismo. 2. Cooperativismo. I. Título

CDU 631.115.8

Tiragem: 1.000 exemplares

REFERÊNCIA:

WICKERT, Silvino. Associativismo e Cooperativismo para Produtores Rurais. Porto Alegre: EMATER/RS-ASCAR, 2007. 84p

EMATER/RS-ASCAR - Rua Botafogo, 1051 - 90150-053 -Porto Alegre - RS -Brasil

fone (0xx51) 2125-3144 / fax (0xx51) 2125-3156

<http://www.emater.tche.br> e-mail: biblio@emater.tche.br

Normalização: Bibliotecária CRB 10-161 - Mariléa Pinheiro Fabião

Capa: Wilmar Marques

Montagem: Vinícius Santos da Luz

Revisão: Sérgio Barberena

APRESENTAÇÃO

A participação dos produtores(as) nas reuniões para discutir e decidir sobre como promover seus interesses comuns ou resolver os problemas relacionados com a escola, a igreja, a quadra de esportes, o abastecimento de água potável, o salão comunitário ou outras necessidades comuns é uma prática de cooperação valorizada no meio rural.

Os moradores de uma localidade, a partir da constatação da existência de interesses ou de problemas semelhantes, tendem a se organizar para desenvolver ações conjuntas em busca de soluções. Dependendo da situação, a organização toma formas diferentes, sendo as mais comuns a associação e a cooperativa.

De um modo geral, as pessoas têm pouco conhecimento sobre o que é realmente uma associação e uma cooperativa, quais suas características, o que compete a cada uma fazer, a que se destina uma e outra, como participar dessas entidades, ou criar uma nova.

Esta publicação, com linguagem simples e objetiva, destinada aos produtores rurais, tem como finalidade ajudar o público interessado do Rio Grande do Sul a conhecer as características da associação e da cooperativa, as exigências para a criação e o funcionamento de uma e outra e a escolher o caminho da solidariedade coletiva mais adequado e conveniente para a sua realidade, uma vez que ambas trabalham com o mesmo processo de cooperação.

SUMÁRIO

I Cooperação no meio rural.....	7
II Associação de produtores rurais.....	9
III Cooperativa de produtores rurais	15
IV Semelhanças e diferenças entre associação e cooperativa de produtores.....	23
V Associação/cooperativa e o associado segurado especial.....	29
VI Passos para organizar e legalizar uma associação de produtores.....	31
VII Passos para organizar e legalizar uma cooperativa de produtores.....	53
VIII Bibliografia.....	83

I COOPERAÇÃO NO MEIO RURAL

A vida das pessoas nas comunidades rurais é rica em ações espontâneas voltadas à solidariedade, cooperação, união. É um valor cultivado pelas famílias e representa uma segurança mútua nas situações de grandes dificuldades. As crianças brincam juntas e crescem aprendendo a valorizar, pelo exemplo e pelo próprio envolvimento, a realidade de ser e ter uma boa vizinhança, de participar da festa comunitária, do mutirão para construir uma rede de água ou de energia elétrica, ou em outras atividades de interesse coletivo. Ficam sabendo que é importante ajudar quem está impedido de trabalhar por motivo de doença, a limpar e preservar a escola, a capela, o salão comunitário ou o cemitério local. Estas práticas de ajuda recíproca e de interesse comum oportunizam o convívio e a integração social, fortalecem a auto-estima, contribuem para diminuir o sofrimento e a superar situações de dificuldade. Quanto maiores forem os problemas ou os desafios, maior deverá ser a cooperação, a união das pessoas.

Em todas as ações de solidariedade está presente a cooperação entre as pessoas. Ela pode ser espontânea e individual, como um dia de trabalho para quem necessita de ajuda, ou pode ser planejada e organizada em grupo, como um mutirão para a construção de uma rede de água. Neste caso, as pessoas não querem pagamento em dinheiro, mas esperam receber colaboração quando necessitam, ou que a rede de água funcione bem.

Para que a cooperação planejada e organizada em grupo alcance seus objetivos, são indispensáveis algumas regras de funcionamento, escritas ou não, ou entendimentos que são construídos e seguidos por todos. Os participantes precisam saber como agir, o que cada um vai fazer, onde, quando e como. A partir do conhecimento da situação e da esperança que a união vai ajudá-las, as pessoas se comprometem e se engajam na ação comum, tradição

cultural de seus pais e avós. Por isso, suas regras de funcionamento nem aparecem escritas.

No caso dessa cooperação envolver assuntos mais específicos, de longo prazo, ou ainda desconhecidos da maioria, é conveniente que as regras sejam escritas para que todos possam se orientar por elas. Isso ajudará a resolver facilmente possíveis desentendimentos que podem ocorrer entre os participantes durante o desenvolvimento das ações. Se essas regras escritas estabelecem critérios, prioridades e normas de uso de instalações, máquinas e equipamentos, podem ser denominadas de regulamento. Quando tratam das condições de funcionamento da associação ou da cooperativa, denominam-se estatuto social. A associação de produtores é um exemplo de cooperação planejada e organizada para fins não econômicos. A cooperativa de produtores é um exemplo de cooperação planejada e organizada para atender seus interesses econômicos. Ambas têm estatuto aprovado em assembléia geral de associados.

II ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

A associação é uma sociedade civil sem fins econômicos, onde vários indivíduos planejam e se organizam em conjunto, de forma democrática, para alcançar objetivos muito difíceis de serem individualmente atingidos.

A associação não visa lucro, como se fosse uma empresa. Mas deseja melhorar a renda e a qualidade de vida de seus associados. É uma boa alternativa aos trabalhadores e pequenos proprietários, um caminho efetivo para participar do mercado em melhores condições de concorrência. Ela pode construir uma estrutura coletiva de apoio a ser utilizada pelos associados em suas diferentes necessidades.

Pode-se enumerar vários tipos de associações como as que prestam assistência social, as de moradores da comunidade ou do bairro, as de pais e mestres, as que reúnem pessoas portadoras de certas doenças ou deficiências, as de consumidores, as esportivas e recreativas, as associações de profissionais e as diferentes formas de associações de produtores.

Entre estas últimas são conhecidas as associações de prestação de serviços ligadas à produção, como as de máquinas, de apicultores, de produtores de feijão, de alho, de cebola, de citros, de maçã, de banana, de fruticultores em geral, de apicultores, de criadores de gado leiteiro, de aves, de suínos, e as associações de cunho comunitário, tais como as de pais e mestres e tantas outras. A variedade de associações corresponde à diversidade de objetivos que motivam sua criação. Até os municípios, para se fortalecerem, criam suas próprias entidades associativas.

As associações de moradores ou comunitárias são muito frequentes no interior e na sede dos municípios. Através delas, os moradores procuram manter e conseguir melhorias na comunidade, tais como: saneamento, água encanada, telefonia, asfalto, assistência médica, escolas, salão comunitário, quadras de lazer e outras reivindicações. Deste tipo de organização podem participar todos os moradores, independente da profissão que exercem.

As associações de produtores rurais são entidades constituídas por agricultores e seus familiares para, através do planejamento e execução de ações integradas, alcançar os objetivos comuns dos associados. Estes objetivos referem-se, em geral, à melhoria dos processos de produção sustentável, de comercialização e industrialização, de qualificação profissional dos associados, de preservação ambiental da comunidade local, entre outros. Dessa forma, contribuem para a qualidade de vida das pessoas e participam do desenvolvimento de sua região.

A associação é a forma jurídica que legaliza a união de pessoas em torno de seus interesses e sua constituição permite a construção de melhores condições de trabalho e remuneração.

Embora a existência de inúmeros e diferentes tipos de associações, elas têm em comum a legislação que as regulamenta: o Código Civil Brasileiro que as define como a “união de pessoas que se organizam para fins não econômicos”.

Mas a associação pode ajudar a melhorar as condições econômicas e sociais de seus integrantes. Basta reuni-los para discutir todo o processo de produção, de controle de qualidade, de comercialização e a melhor forma de compra ou de venda e articular os associados com o mercado para conseguir vantagens. Entretanto, ela não pode praticar atos comerciais pelos seus sócios ou emitir nota fiscal pelos mesmos.

Isto quer dizer que é tecnicamente incorreto planejar uma associação para fazer compras ou vendas, ou desenvolver qualquer atividade econômica em nome dos associados. Nessa forma de organização, tais tarefas (comprar, vender e prestar serviços) são feitas diretamente pelo associado.

O produto deve ser transportado da propriedade até o local de venda (comum) com nota fiscal (modelo 15) de produtor, ao qual cabe, também, fazer a respectiva comercialização.

A associação, dadas as suas características, não é uma forma jurídica adequada para um grupo que pretende desenvolver ações de caráter econômico, principalmente a industrialização, a comercialização e a prestação de serviços. Para a realização de tais objetivos, é recomendada a criação de cooperativas que são regidas por lei específica (Lei nº 5.764/71).

A grande função da associação é reunir pessoas para discutir sua realidade, seus problemas comuns, planejar estratégias para as soluções e organizar o grupo para a ação conjunta.

Para que a associação consiga ser vantajosa para seus associados, deve organizar-se através de processo participativo, tendo como objetivo o permanente interesse do grupo. Funcionando desta forma, podem ser citadas diversas vantagens que o produtor e sua família podem auferir:

- a) atendimento dos interesses que individualmente não poderiam ser alcançados;
- b) preços menores na compra de insumos e na contratação de serviços de terceiros;
- c) preços maiores na venda da produção;
- d) possibilidade de armazenamento e industrialização da produção;
- e) representação perante os órgãos públicos;
- f) qualificação profissional dos participantes;
- g) acesso à assistência técnica e a novas tecnologias;
- h) melhoria da qualidade da produção;
- i) maior rapidez na execução das tarefas;
- j) maior integração e convívio social entre as famílias.

Destas vantagens, talvez a mais importante seja a primeira, porque resolve, a custo suportável, um problema sentido por todos. Estimulados pelas vantagens que podem obter, os pequenos agricultores devem se organizar de forma associativa, somando forças para enfrentar os seculares problemas do ho-

mem do campo e, ao mesmo tempo, situar a agricultura como uma atividade segura e garantidora da continuidade do setor, através da produção sustentável que gera qualidade de vida e desenvolvimento local.

A associação é criada através de assembléia geral que aprova o estatuto e elege os membros da diretoria e do conselho fiscal. Na data da assembléia de fundação, o número mínimo de pessoas comprometidas não pode ser inferior ao número de componentes da diretoria e do conselho fiscal.

Entretanto, a associação só adquire personalidade jurídica quando seus atos constitutivos e os estatutos aprovados são registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, enquadrando-se como pessoa jurídica de direito privado.

O Código Civil também define como proceder ao registro da associação, o que incluir em seu estatuto, relativamente às características da entidade, sua administração, seus associados e seu patrimônio. A parte referente à criação e ao registro em cartório é abordada no capítulo VI desta publicação. Ali também é explicado qual o procedimento a ser seguido, quando da extinção da associação, visando evitar problemas legais futuros aos seus componentes.

O estatuto social é aprovado pela assembléia geral de fundação. Deve definir os seguintes aspectos da vida da associação: denominação; sede; tempo de duração; objetivos; fundo social; o modo como se representa a associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; se os associados respondem ou não subsidiariamente pelas obrigações sociais; as condições de extinção da associação e o destino de seu patrimônio em tal caso; os requisitos para admissão, demissão e exclusão de associados; os direitos e deveres dos associados; as fontes de recursos para a manutenção da associação; o modo de constituição e funcionamento dos órgãos deliberativos, administrativos e fiscais; as condições para a alteração das disposições estatutárias.

Todos os itens anteriormente citados estão contemplados na proposta de estatuto de associações de produtores rurais do cap. VI. 6 desta publicação.

A diretoria é constituída, geralmente, por 6 membros, incluindo os cargos de presidente, vice-presidente, primeiro e segundo secretários, e primeiro e segundo tesoureiros, todos associados, eleitos para um período de tempo estipulado. O conselho fiscal é formado por 2 ou 3 membros titulares e igual número de suplentes, todos associados, eleitos para um período de um ano.

Principais direitos do associado:

- a) votar e ser votado para integrar a diretoria ou o conselho fiscal;
- b) participar das reuniões e assembléias;
- c) apresentar sugestões de atividades e de melhorias para a associação;
- d) utilizar os serviços oferecidos pela associação;
- e) solicitar informações e esclarecimentos, inclusive contábeis, sobre a associação;
- f) pedir desligamento da condição de associado, devendo estar quite com a associação.

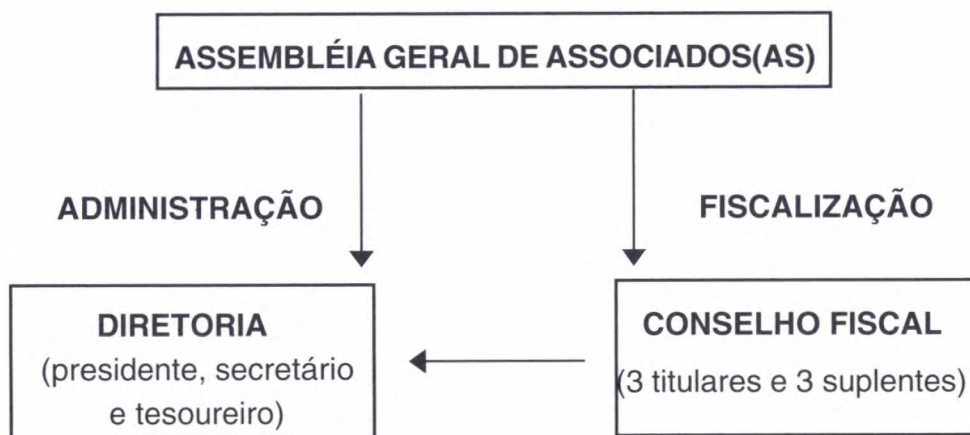
Principais deveres do associado:

- a) participar das reuniões e atividades da associação;
- b) quitar as dívidas e compromissos assumidos junto ao grupo;
- c) prestar informações à associação;
- d) honrar o bom nome da associação;
- e) desempenhar com eficiência o cargo para o qual foi eleito.

O poder maior da associação está na assembléia geral de associados. Somente associado em dia com suas obrigações referentes à entidade tem direito a voto na assembléia geral. Nela, os associados têm atribuição de eleger e de destituir os dirigentes, de aprovar ou não aprovar a prestação de contas, de mudar os estatutos e de decidir sobre a extinção da entidade.

Além disso, são tomadas as decisões gerais sobre a vida da associação, elegendo um grupo de associados que vai administrá-la, e outro grupo que deverá fiscalizar, em nome da assembléia, as ações da administração, conforme mostra o organograma a seguir:

ORGANOGRAMA BÁSICO DA ASSOCIAÇÃO



Várias associações semelhantes, que atuam num mesmo município ou região, podem criar uma federação ou central de associações para, através da união, obter mais força e, assim, alcançar melhor os objetivos de cada entidade associativa.

III COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

Se a participação e a cooperação entre os associados são características importantes para o desenvolvimento de uma associação, são ainda mais essenciais na vida da cooperativa. Nesta, estão envolvidos, diretamente, objetivos e interesses econômicos dos sócios.

A Aliança Cooperativa Internacional, entidade principal do movimento cooperativista mundial, afirma que uma “cooperativa baseia-se em valores de ajuda mútua, responsabilidade, democracia, igualdade, eqüidade e solidariedade. Desde os fundadores da primeira cooperativa, os associados acreditam nos valores éticos da honestidade, transparência, responsabilidade social e preocupação pelo seu semelhante”.

A cooperativa é uma associação de pessoas que se comprometem a realizar, em bases empresariais e na colaboração recíproca, aquelas atividades econômicas que são do interesse de todo o grupo, com a finalidade de melhoria das condições econômicas e sociais de seus membros. Para isso, os associados colocam em primeiro lugar, isto é, acima dos interesses particulares, os objetivos comuns, definidos de forma participativa e democrática. Além disso, devem seguir e cumprir os princípios cooperativos, os quais são abordados adiante.

Uma cooperativa é constituída de dois elementos fundamentais: o social (associação), que é a reunião de pessoas, e o econômico (empresa), que é a prestação de serviços. Para funcionar bem, necessita administrar equilibradamente esses dois aspectos, à semelhança do canoeiro que, para

chegar ao lugar desejado, precisa conduzir a canoa remando nos dois lados. Deve fomentar a participação, ao mesmo tempo que desenvolver o projeto econômico dos associados.

Os associados são os donos da empresa cooperativa. Definem em assembléia geral, órgão máximo de decisão, os objetivos e funcionamento do negócio. As decisões tomadas nestas reuniões gerais devem ser respeitadas e cumpridas pela diretoria e demais sócios, estejam ou não presentes às assembléias.

Para constituir e fazer funcionar uma cooperativa, a lei exige um número mínimo de 20 pessoas físicas, maiores de 18 anos, identificadas pela mesma atividade ou profissão. É criada através de assembléia geral que aprova os estatutos e elege os membros dos órgãos sociais (conselho de administração/diretoria e conselho fiscal). Ganha personalidade jurídica através do registro dos atos constitutivos na Junta Comercial. No título VII, estão relacionadas as exigências e orientações para a constituição e a legalização da cooperativa. Ali também é explicado o que deve ser feito, quando os sócios resolvem extinguir a cooperativa.

Quando não há mais interesse no funcionamento da cooperativa, ela deve ser extinta, de acordo com as normas legais, para não trazer problemas futuros aos sócios.

Segundo a lei nº 5.764/71, “celebram contrato de sociedade cooperativa as pessoas que reciprocamente se obrigam a contribuir com bens e serviços para o exercício de uma atividade econômica de proveito comum, sem objetivo de lucro. São sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

A finalidade da cooperativa é construir a melhoria das condições econômicas e sociais de seus membros. Busca a sua autonomia política e financeira através da auto-ajuda e ajuda mútua de seus associados.

Diferentemente da associação, a cooperativa tem como objetivo e está habilitada por lei a praticar atos comerciais em seu nome, representando os associados. Ela pode ser estruturada para atuar em qualquer campo econômico de interesse dos associados. Eles decidem os objetivos, o que a cooperativa deve fazer: comprar, vender, transportar, armazenar, beneficiar, embalar, industrializar ou outras atividades de interesse comum.

As atividades realizadas pelos associados com a cooperativa, utilizando os serviços disponíveis, geram resultados positivos ou negativos, também conhecidos como sobras ou prejuízos. Na assembléia geral, os associados devem decidir o destino das sobras ou o rateio dos prejuízos. Desta maneira, o cooperativismo contribui para a justa distribuição da riqueza e da renda.

O fato de ser associado à cooperativa não implica em relação ou vínculo de emprego, de acordo com o que estabelece a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em seu art. 442, reforçando o que determina o art. 90 da Lei Cooperativista (nº 5764/71). Por outro lado, a entrega da produção na cooperativa e a aquisição de insumos e produtos da cooperativa não se caracterizam como atos comerciais, mas atos cooperativos. Estes últimos, conforme define o artigo 79 desta mesma lei (nº 5764/71), são todas as relações mantidas entre a cooperativa e seus sócios, ou pelas cooperativas entre si, quando associadas, para a consecução dos objetivos sociais.

Atos cooperativos não implicam em operações de mercado ou de compra e venda, não sendo, conseqüentemente, geradores de impostos. Em razão disto, diversos setores contrários ao cooperativismo pretendem a revogação do mencionado artigo legal, o que é considerado um equívoco, tendo em vista a natureza jurídica da cooperativa. De outra parte, consoante a Constituição Federal, o Estado deve apoiar e promover o associativismo e o cooperativismo.

As cooperativas isoladas podem se fortalecer associando-se umas às outras, através da integração horizontal. Da mesma forma, é possível integrarem-se verticalmente, ou seja, 3 (três) ou mais cooperativas singulares, ou de primeiro grau (constituídas de pessoas físicas), criam uma cooperativa de segundo grau, denominada central ou federação. Igualmente, 3 (três) ou mais cooperativas de segundo grau podem criar uma de terceiro grau, denominada confederação de cooperativas.

Para representar politicamente o sistema cooperativo, a Lei nº 5764/71 criou a Organização das Cooperativas Brasileiras-OCB, que atua em nível nacional, e as Organizações das Cooperativas dos estados-OCEs, onde devem se filiar todos os tipos de cooperativas. Em nosso Estado, esta entidade é a Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS.

Na localidade de Rochdale, Condado de Lancashire, em Manchester, ao norte da Inglaterra, numa situação de greve, de demissão em massa e baixos salários, 28 tecelões, ajudados por uma mulher, Anee Tweedale, começaram a esboçar, em fins de 1843, a criação de uma cooperativa de consumo e a economizar dinheiro para alugar uma sala e comprar gêneros de primeira necessidade. Um ano depois haviam economizado 28 libras esterlinas e com este dinheiro iniciaram as atividades de sua cooperativa, ainda hoje em funcionamento.

Os Pioneiros de Rochdale estudaram e discutiram, ao longo de um ano, sua difícil situação socioeconômica e a maneira de melhorá-la através da união entre eles. Também aprovaram um conjunto de regras que deveriam ser observadas por todos para que a sociedade funcionasse bem. Essas regras e princípios foram incluídos no estatuto e cumpridos rigorosamente por todos.

Em 1895, grande número de cooperativas de vários países, reunidas em Londres, criaram a Aliança Cooperativa Internacional, com o objetivo de integrar e representar o movimento cooperativo do mundo inteiro, adaptando, constantemente, os princípios dos fundadores da primeira cooperativa às mudanças socioeconômicas, ao longo do tempo.

Em nossos dias, uma cooperativa deve seguir os princípios universais do cooperativismo, assim definidos pela Aliança Cooperativa Internacional:

a) **adesão voluntária e livre**: as cooperativas são organizações voluntárias abertas para todas as pessoas aptas a utilizar seus serviços e dispostas a aceitar as responsabilidades de associado, sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero;

b) **gestão democrática pelos membros**: as cooperativas são organizações

democráticas, controladas pelos seus sócios, os quais participam ativamente no estabelecimento de suas políticas e nas tomadas de decisões. Os homens e as mulheres, eleitos como representantes dos outros membros, são responsáveis perante estes. Nas cooperativas de primeiro grau, os membros têm igual direito de voto (uma pessoa = um voto);

c) **participação econômica dos membros**: os cooperados contribuem equitativamente para o capital de suas cooperativas e controlam-no democraticamente. Pelo menos, parte desse capital é, normalmente, propriedade comum da cooperativa. Seus integrantes recebem, habitualmente, remuneração limitada ao capital subscrito como condição de sua adesão. Os excedentes são destinados a implementar um ou mais dos seguintes objetivos:

- desenvolvimento de suas cooperativas, eventualmente através da criação de reservas, parte das quais não poderá ser distribuída aos associados;
- benefício dos membros, na proporção de suas transações com a cooperativa;
- apoio a outras atividades aprovadas pelos membros;

d) **autonomia e independência**: as cooperativas são organizações autônomas, de ajuda mútua, controladas pelos seus membros. Se firmarem acordos com outras organizações, incluindo instituições públicas, ou recorrerem a capital externo, devem fazê-lo em condições que assegurem o controle democrático pelos seus integrantes e a manutenção da autonomia das cooperativas;

e) **educação, formação e informação**: as cooperativas promovem a educação e a formação de seus membros, dos representantes eleitos e dos trabalhadores de maneira que possam contribuir eficazmente para o desenvolvimento das suas entidades. Informam o público geral, particularmente os jovens e os líderes de opinião, sobre a natureza e as vantagens da cooperação;

f) **intercooperação ou cooperação entre cooperativas**: as cooperativas servem de forma mais eficaz aos seus membros e dão mais força ao movimento cooperativo, trabalhando em conjunto, através das estruturas locais, regionais, nacionais e internacionais;

g) **interesse pela comunidade:** as cooperativas trabalham pelo desenvolvimento sustentável de suas comunidades, através de políticas aprovadas por seus membros.

A Lei 5764/71 incorporou vários princípios cooperativistas, ao definir as seguintes características da sociedade cooperativa:

- sociedade de pessoas;
- gestão democrática;
- adesão voluntária;
- número ilimitado de associados;
- variabilidade de capital, representado por quotas-partes;
- quotas-partes intransferíveis a terceiros;
- limitação do capital para cada associado;
- singularidade de voto;
- “quorum” para as assembleias gerais baseado no número de associados;
- retorno das sobras líquidas;
- indivisibilidade dos fundos;
- neutralidade política, religiosa, racial e social;
- assistência aos associados e empregados da cooperativa;
- área de admissão de associados condicionada às possibilidades de reunião, controle, operações e prestação de serviços;
- empresa de serviços;
- prática de atos cooperativos.

A participação é o objetivo e o meio para se criar e manter uma cooperativa. Objetivo, porque é justamente com a finalidade de participar da riqueza e benefícios gerados pelo seu trabalho que as pessoas se unem nessa forma de sociedade. E meio, porque somente através da efetiva participação de todos os sócios se obterá o sucesso das metas socioeconômicas do empreendimento.

Para se avaliar o funcionamento de uma cooperativa, um aspecto importante a ser observado é o de como e em que nível ocorre a participação de seus associados. O envolvimento do associado deve ir além da utilização dos ser-

viços oferecidos e de sua freqüência em reuniões e assembléias. Ele necessita participar de encontros, seminários e outros eventos que permitam o melhor conhecimento de sua cooperativa. Precisa buscar a contínua capacitação para o trabalho, como também para assumir, em determinados períodos, a posição de dirigente ou de membro de comissões de trabalho criadas para assessorar a administração da cooperativa.

São direitos dos associados:

- a) participar das assembléias gerais, discutindo e votando os assuntos nelas tratados;
- b) levar, ao conselho de administração e às assembléias gerais, propostas de interesse dos cooperantes;
- c) votar e ser votado para membro do conselho de administração ou do conselho fiscal;
- d) utilizar os serviços prestados pela cooperativa;
- e) ser informado e solicitar informações sobre as atividades da cooperativa, inclusive com acesso aos números da contabilidade;
- f) receber retorno;
- g) convocar assembléia geral, caso seja necessário;
- h) pedir esclarecimentos ao conselho de administração.

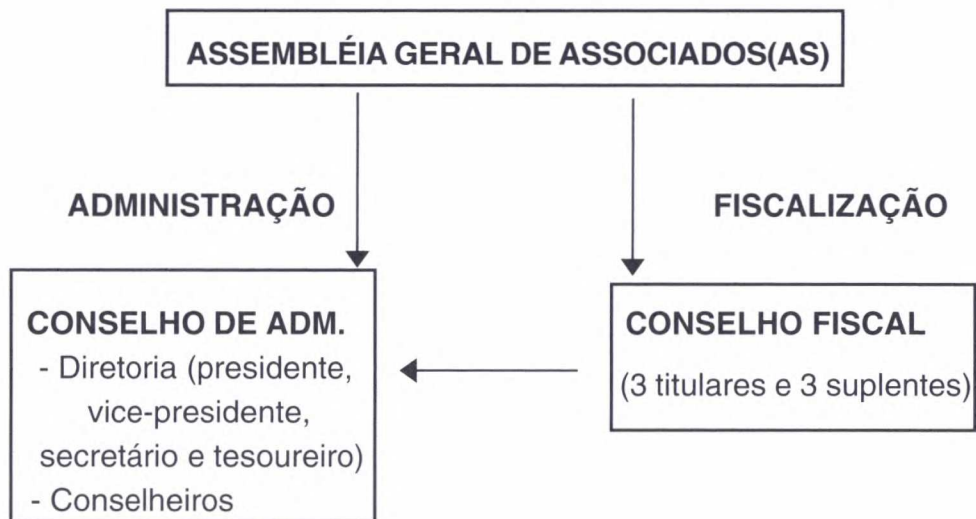
São deveres dos associados:

- a) operar com a cooperativa;
- b) participar das assembléias;
- c) subscrever e integralizar as quotas-partes de capital;
- d) acatar as decisões tomadas pela maioria;
- e) votar nas eleições da cooperativa;
- f) cumprir seus compromissos com a cooperativa.

O poder maior da cooperativa está na assembléia geral. Somente associado em dia com suas obrigações tem direito a voto na assembléia geral. Nela, os sócios presentes têm atribuição de eleger e de destituir os dirigentes, de aprovar ou não a prestação de contas, de mudar os estatutos e de decidir sobre a extinção da entidade. Ela toma as decisões gerais sobre a vida da cooperativa, elegendo um grupo de associados que vão administrar a entidade

e outro grupo que deverá fiscalizar, em nome da assembleia, as ações da administração, conforme mostra o organograma a seguir:

ORGANOGRAMA BÁSICO DA COOPERATIVA



IV SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE ASSOCIAÇÃO E COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

Quando um grupo de produtores rurais começa a discutir sua forma de organização, surgem, inevitavelmente, perguntas sobre semelhanças e diferenças entre a associação e a cooperativa.

A seguir são enumerados alguns dos muitos pontos ou aspectos comuns e, também, as principais diferenças existentes entre as duas formas de cooperação que podem esclarecer dúvidas.

1. São aspectos comuns entre a associação e a cooperativa o fato de que ambas:

- a) partem de necessidades ou de interesses comuns de seus participantes;
- b) atuam a partir do mesmo processo de cooperação e ajuda mútua;
- c) defendem e promovem os interesses comuns de seus associados;
- d) praticam a mesma indiscriminação social, política, religiosa e de gênero;
- e) tomam decisões pelo processo democrático: cada pessoa tem direito a um voto;
- f) são criadas através de assembléia geral de pessoas interessadas no mesmo assunto;

- g) aprovam o estatuto em assembléia geral de associados para regular suas ações comuns;
- h) elegem, entre seus associados, os dirigentes e os conselheiros fiscais, praticando a autogestão e o autocontrole;
- i) elaboram ata de fundação e das assembléias gerais;
- j) formam seu patrimônio com taxas pagas pelos associados, doações, fundos e reservas;
- k) podem representar os associados em ações coletivas de seu interesse;
- l) necessitam obter CNPJ na Receita Federal;
- m) precisam de registro no INSS e Ministério do Trabalho;
- n) limitam a área de atuação aos objetivos e à capacidade de atendimento aos associados;
- o) devem fazer anualmente a declaração de imposto de renda;
- p) são isentas de imposto de renda sobre suas operações com os associados;
- q) estão sujeitas à fiscalização externa sobre as atividades que executam;
- r) visam formar e capacitar seus integrantes para o trabalho e a vida em comunidade;
- s) definem sua dissolução em assembléia geral;
- t) podem ter a dissolução requerida através de processo judicial.

2. As principais diferenças entre associação e cooperativa se relacionam com:

2.1 objetivo:

a) a associação visa representar, defender, promover e organizar os interesses dos associados;

b) a cooperativa é criada para viabilizar e desenvolver os objetivos comuns relacionados com as atividades de consumo, produção, crédito, prestação de serviços e comercialização de acordo com os interesses econômicos de seus cooperantes;

2.2 base legal:

a) a associação é regulada pelo Código Civil Brasileiro. Não tem lei própria;

b) a cooperativa é regulada pela Lei nº 5.764/71 e pelo Código Civil Brasileiro;

2.3 número mínimo de pessoas:

a) para criar uma associação o número mínimo de sócios deve ser igual ou maior que o número de cargos de administração e fiscalização previstos no estatuto social;

b) para criar uma cooperativa são necessárias, no mínimo, 20 pessoas interessadas;

2.4 registro da entidade:

a) estatuto social e demais documentos constitutivos da associação são registrados no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca;

b) estatuto social e demais documentos constitutivos da cooperativa são registrados na Junta Comercial do Estado;

2.5 capital social:

- a) a associação não possui capital social ou quotas-partes;
- b) a cooperativa conta com capital social ou quotas-partes em nome dos associados;

2.6 operações comerciais:

- a) a associação não pode realizar operações comerciais, mas pode organizar o processo de produção e comercialização dos associados;
- b) a cooperativa realiza todas as operações comerciais que representam os objetivos comuns de seus associados, como a produção, transporte, armazenamento, comercialização, indústria, serviços, e tantos outros;

2.7 responsabilidade pessoal:

- a) na associação, o sócio não é responsável pelos compromissos da entidade;
- b) na cooperativa, o associado é responsável pelos compromissos da entidade até o limite do capital por ele subscrito;

2.8 sobras:

- a) na associação, as possíveis sobras das operações não são divididas entre os sócios, mas aplicadas na melhoria das condições da própria entidade;
- b) na cooperativa, é obrigatória a destinação de, no mínimo, 10% das sobras para o Fundo de Reserva e 5% para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES. A utilização das demais sobras será decidida pela assembléia geral, obedecendo a proporcionalidade do volume de negócios de cada integrante com a entidade.

2.9 contabilidade:

- a) a escrituração contábil da associação é simplificada;
- b) a escrituração contábil da cooperativa é mais complexa em função dos negócios e atividades que desenvolve;

2.10 remuneração dos dirigentes:

- a) os dirigentes da associação não têm remuneração pelo exercício de suas funções, recebem apenas o reembolso das despesas realizadas para o desempenho de seus cargos;
- b) os dirigentes da cooperativa podem ser remunerados através de “pro-labore” (pagamento para cargo eletivo), definido pela assembléia geral;

2.11 representação:

- a) as associações podem se organizar e se fazer representar através de federações e confederações;
- b) as cooperativas são representadas, no nível estadual, pela Organização Estadual de Cooperativas e, no nível nacional, pela Organização das Cooperativas Brasileiras. Dentro de sua atividade econômica, também podem se organizar e se fazer representar através de centrais, federações e confederações.

V ASSOCIAÇÃO/COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS E O ASSOCIADO SEGURADO ESPECIAL

Dadas as características da legislação previdenciária vigente, no tocante ao enquadramento dos contribuintes, torna-se necessário que os segurados especiais conheçam as principais implicações que possam decorrer de sua participação como associado ou como dirigente de uma associação ou de uma cooperativa.

A perda da condição de segurado especial significa a perda do acesso aos benefícios desta categoria de contribuintes. Neste caso, a pessoa deverá se enquadrar e atender as exigências de outra categoria para poder receber o benefício pretendido.

Um aspecto importante se relaciona com a possível perda da condição de segurado especial na Previdência Social dos membros de associações que contratam empregados, industrializam ou comercializam produtos ou que prestam serviços. Para maior clareza, transcrevemos o artigo 6º, item VII, do Decreto 2172/97 que regulamenta os benefícios da Previdência Social e conceitua, entre outras, a categoria de contribuinte/beneficiário Segurado Especial:

“Segurado Especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e seus assemelhados, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de dezesseis anos de

idade ou a eles equiparados, desde que trabalhem comprovadamente com o grupo familiar respectivo”.

“Entende-se por serviço prestado em caráter não eventual aquele relacionado direta ou indiretamente com as atividades normais da empresa”.

“Entende-se como regime de economia familiar a atividade em que o trabalho dos membros da família é indispensável à própria subsistência e é exercido em condições de mútua dependência e colaboração, sem utilização de empregados”.

“Entende-se como auxílio eventual de terceiros o que é exercido ocasionalmente em condições de mútua colaboração, não existindo subordinação nem remuneração”.

Portanto, perde a condição de segurado especial aquele que presta regularmente serviços remunerados para terceiros ou que trabalha como empregado permanente de terceiros.

No atual contexto legal, muitas agências regionais do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS entendem que os membros de uma associação de agricultores que contrata empregado devem ser considerados empregadores, perdendo, assim, sua condição de segurado especial. Não havendo contratação de mão-de-obra, não se verifica a perda da condição de segurado especial.

O segurado especial eleito para cargo de dirigente de associação não perde sua condição de segurado porque os cargos de direção da associação não podem ser remunerados, são gratuitos.

Pela mesma legislação, a participação de produtor(a) segurado(a) especial como sócio de cooperativa de trabalho/prestação de serviços, como sócio ou dono de empresa legalmente constituída também implica em mudança de categoria de segurado, passando a ser contribuinte autônomo, empresário ou empregador.

O segurado especial eleito para cargo de dirigente de cooperativa, com função executiva remunerada (pró labore), também muda sua condição perante

a Previdência Social, devendo dirigir-se à agência desta Instituição, para regularizar a situação e solicitar as informações sobre o retorno à condição de segurado especial quando terminar o mandato eletivo.

VI PASSOS PARA ORGANIZAR E LEGALIZAR UMA ASSOCIAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS

O bom funcionamento e as possibilidades de desenvolvimento de uma associação dependem, em grande parte, de um bom trabalho preparatório realizado pelo grupo de interessados em sua constituição. Criar uma associação é mais fácil do que fazê-la funcionar, o que depende muito de correta organização e de medidas eficazes, visando ao seu êxito como iniciativa solidária.

A assembléia de fundação não é a primeira coisa a ser feita, quando se pensa em associação. Mas ela deve ser o coroamento de um bom planejamento participativo, que precisa oportunizar a manifestação da vontade de todos os interessados na definição dos objetivos comuns e da estratégia operacional, exigindo o compromisso individual e coletivo de atuação com o novo empreendimento. O processo de criação e legalização da associação segue os seguintes passos:

1. Verificar a existência de condições de sustentabilidade na comunidade

- 1.1 Partir sempre da existência de problemas concretos e de pessoas interessadas e dispostas a resolvê-los, através da auto-ajuda e do estabelecimento democrático de normas, regulamentos e compromissos para a ajuda mútua.

- 1.2 Mapear a localização dos(as) futuros(as) associados(as) num raio de ação que viabilize a interação e o alcance dos objetivos.
- 1.3 Verificar a existência de condições de viabilidade socioeconômica das atividades ou serviços pretendidos.
- 1.4 Obter apoio de entidades locais, tais como prefeitura, conselho municipal de desenvolvimento, sindicato, cooperativa, etc., na forma de recursos ou condições indispensáveis ao início das atividades.
- 1.5 Obter das pessoas interessadas o compromisso moral de:
 - participar ativamente das reuniões de planejamento e execução das atividades da associação;
 - contribuir, quando necessário, com uma taxa de inscrição e ou mensalidade suficiente para custear as despesas iniciais de legalização e garantir, se possível, um mínimo de capital de giro necessário ao início das atividades;
 - exercer, gratuitamente, caso eleitas, as funções de diretoria e conselho fiscal;
 - assumir ou avalizar o(s) financiamento(s) para aquisição dos bens necessários à produção ou à prestação dos serviços, quando for o caso;
 - utilizar, sempre que disponíveis, os serviços da associação pelo preço aprovado pela assembléia geral;
 - assumir, integralmente, as tarefas administrativo-gerenciais, necessárias ao bom funcionamento da associação.

2. Seguir as etapas para a formação

2.1 Realizar reuniões com as pessoas interessadas, visando ao levantamento, discussão e priorização das aspirações e necessidades, definição de objetivos e preparação para a ação. Nas primeiras reuniões pode ser eleita uma comissão provisória com funções e tarefas específicas, definidas pelos(as) participantes. A função do(a) técnico(a) é de assessorar e não de substituir a comissão ou o grupo na realização de suas tarefas.

2.2 Fazer um levantamento das necessidades ou dos dados socioeconômicos, junto às pessoas interessadas, para a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica, ou das possibilidades de alcance dos objetivos estabelecidos, conforme o caso.

2.3 Tabular os dados do levantamento.

2.4 Apresentar e discutir os resultados com o grupo, para estabelecer prioridades e elaborar o projeto de viabilidade.

2.5 Elaborar a proposta de estatuto e de regimento interno, definindo os seguintes aspectos, de acordo com o Código Civil Brasileiro:

a) sobre a associação:

- a denominação, os fins e a sede da associação;
- os requisitos para a admissão, demissão e exclusão de associados;
- os direitos e deveres dos associados;
- as fontes de recursos para sua manutenção;
- modo de contribuição e funcionamento dos órgãos deliberativos e administrativos;
- as condições para alteração das disposições estatutárias e para a dissolução;

b) sobre os associados:

- os associados devem ter iguais direitos, mas o estatuto poderá instituir categorias com vantagens especiais;

- a qualidade de associado é intransmissível, se o estatuto não dispuser o contrário;
- se o associado possuir fração do patrimônio da associação, o herdeiro da mesma não adquire a condição de associado;
- associado só pode ser excluído havendo justa causa, obedecendo ao disposto no estatuto;
- nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei e no estatuto;

c) sobre a assembléia geral de associados:

- a assembléia geral é reunião deliberativa da associação;
- a assembléia geral deve ser convocada na forma do estatuto, garantindo a um quinto dos associados o direito de promovê-la;
- todos os associados devem ser convocados para a assembléia;
- compete à assembléia geral eleger e destituir os administradores, aprovar as contas e alterar o estatuto;
- vale ressaltar que, para destituição dos administradores e alteração do estatuto, é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembléia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados presentes, ou com menos de um terço dos presentes, nas convocações seguintes;

d) sobre o patrimônio da associação:

- no caso de dissolução da associação, o remanescente de seu patrimônio líquido será destinado à entidade de fins não econômicos designada no estatuto. Se este for omissivo, os associados escolherão uma instituição federal, estadual ou municipal de fins idênticos ou semelhantes;
- não existindo, no município ou no estado, instituição pública com fins semelhantes, o patrimônio da associação extinta será destinado à Fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União;
- no caso de o associado possuir cota ou fração do patrimônio da associação, receberá, se assim determinar o estatuto, antes da destinação

do remanescente referido acima, a restituição atualizada dos valores que contribuiu ao patrimônio da associação.

- 2.6 Organizar a lista de cargos, com as respectivas atribuições e responsabilidades.
- 2.7 Realizar reuniões com todas as pessoas que tenham interesse associativo, para nivelamento e discussão do estudo de viabilidade técnica e econômica, da proposta de estatuto e das regras de funcionamento.
- 2.8 Fazer circular, entre as pessoas que desejam associar-se, uma lista de inscrição de sócios(as) fundadores(as).
- 2.9 A comissão deve convidar todas as pessoas interessadas da localidade para a assembléia geral de fundação da associação, indicando data, hora e local da reunião.
- 2.10 Realizar a assembléia geral para aprovar o estatuto, eleger e empossar as pessoas que farão parte da diretoria e do conselho fiscal.
- 2.11 O(a) presidente deve providenciar a legalização da associação: encaminhar os documentos (itens seguintes 4.1 e 4.2) para registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, fazer inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes (estadual e federal, se for o caso) e abrir conta bancária (se necessário).
- 2.12 Planejar e implantar as atividades para alcançar os objetivos aprovados.
- 2.13 Acompanhar e avaliar as ações.

3. Realizar a assembléia geral de fundação

3.1 Preparação da assembléia:

- a) enviar convite escrito para todas as pessoas interessadas em participar, indicando o dia, a hora e o local da assembléia. Divulgar o convite

na rádio, escolas e em locais de afluência da população. Organizar adequadamente a sala para a realização da assembléia;

b) preparar a lista nominativa dos(as) sócios(as) fundadores(as) que deve ficar aberta até o final da assembléia para a inscrição de novos(as) interessados(as);

c) preparar um livro ou uma folha de presença para ser assinada por todas as pessoas presentes na assembléia de fundação. Junto à assinatura convém colocar em letra legível o nome, a localidade onde mora, e se for o caso, o nome da entidade que representa e o cargo;

d) multiplicar e deixar à disposição vários exemplares da proposta de estatuto e das regras de funcionamento da associação;

e) preparar folhas de papel ou quadros (de giz) com os nomes dos(as) sócios(as) fundadores(as), para facilitar a votação;

f) preparar quantidade de folhas e canetas para a votação e folhas de ofício para lavrar a ata de fundação.

3.2 Realização da Assembléia:

a) o(a) presidente da comissão ou o(a) técnico(a) assessor(a) compõe a mesa e faz a abertura dos trabalhos com apresentação sucinta dos objetivos da reunião. Deve ainda propor que os presentes escolham o(a) presidente e o(a) secretário(a) para conduzir os trabalhos da assembléia;

b) o(a) presidente ou o(a) secretário(a) deve fazer a leitura da lista nominativa dos(as) sócios(as) fundadores(as) que já se inscreveram;

c) o(a) presidente deve propor à assembléia a aprovação de critérios para votação do estatuto;

d) o(a) secretário(a) deve proceder a leitura do estatuto, seguindo-se a discussão e a votação, sempre de acordo com os critérios aprovados

anteriormente;

e) o(a) presidente deve encaminhar a eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal, conforme foi aprovado no estatuto;

f) apurada a eleição, deve o(a) presidente dar posse aos eleitos e, juntamente com o(a) secretário(a), passar a condução dos trabalhos para a nova diretoria;

g) o(a) novo(a) presidente deve propor à assembléia a aprovação do valor da taxa de inscrição, os prazos para seu pagamento e a data limite para inscrição de sócios(as) fundadores(as);

h) o(a) presidente pode anunciar as primeiras medidas a serem implementadas;

i) o(a) secretário(a) deve ler a ata de fundação e submetê-la à aprovação da assembléia;

j) o(a) presidente encerra a assembléia e solicita aos(às) sócios(as) fundadores(as) que assinem duas vias do estatuto e duas vias da ata;

k) após a assembléia devem reunir-se, separadamente, a diretoria e o conselho fiscal para a distribuição dos respectivos cargos, atribuições e responsabilidades, devendo cada órgão lavrar ata de sua reunião.

4. Providenciar a legalização

4.1 No Cartório de Registro de Títulos e Documentos – Pessoas Jurídicas:

Encaminhar requerimento ao oficial do Cartório de Registro de Títulos e Documentos, assinado pelo(a) representante legal da associação, com firma reconhecida e indicação da residência do requerente, solicitando o registro dos documentos constitutivos, a saber:

a) duas vias da ata da assembléia de fundação, na qual conste a aprovação do estatuto e a eleição da diretoria e do conselho fiscal, digitada e

assinada pelo(a) presidente, e pelo(a) secretário(a), contendo visto de advogado e seu número de inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB);

b) duas vias do estatuto aprovado, com as folhas numeradas e assinadas pelo(a) presidente, e com visto de advogado e seu número de inscrição na OAB;

c) relação nominal dos integrantes da diretoria eleita, assinada pelo(a) presidente, contendo nome, endereço, nacionalidade, estado civil, RG, CIC e profissão de cada membro; para as pessoas solteiras, indicar também a condição de maioridade;

d) relação nominal dos sócios fundadores, assinada pelo(a) presidente, contendo nome, endereço, nacionalidade, estado civil e profissão de cada um; para as pessoas solteiras, indicar a condição maioridade;

e) prova de permanência legal no país para os estrangeiros que participam da associação;

f) quando houver a participação de pessoas jurídicas na associação a ser registrada, indicar os dados de registro no órgão competente: Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas;

g) aprovação da autoridade competente quando o funcionamento da associação depender desta autorização;

h) todas as folhas do processo devem ser rubricadas pelo representante legal.

Observação: sugere-se a verificação da regularidade fiscal (estadual e federal) de todos os participantes da associação, antes de encaminhar a documentação para registro da entidade; o estatuto deve conter todos os temas anteriormente elencados no item 2.5.

4.2 Na Receita Federal:

As entidades que pretendem obter inscrição, no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas-CNPJ, devem encaminhar requerimento à Receita Federal, assinado pelo(a) presidente, solicitando inscrição no CNPJ/MF, anexando os seguintes documentos:

a) original do estatuto registrado no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;

- b) original da ata registrada no Cartório de Registro de Títulos e Documentos;
- c) carteira de identidade RG e CPF do(a) presidente;
- d) duas vias da Ficha Cadastral Pessoa Jurídica (FCPJ), assinadas pelo(a) presidente;
- e) duas vias do Anexo 2 da FCPJ com os nomes dos membros da diretoria eleita.

Observação: os três primeiros documentos acima serão devolvidos pela Receita Federal –RF - e os dois últimos poderão ser encaminhados, via Internet, àquela Instituição;

4.3 Na Receita Estadual:

Encaminhar requerimento à Secretaria da Fazenda, assinado pelo(a) presidente, solicitando inscrição no CGC estadual, anexando os seguintes documentos:

- a) ficha de cadastramento modelo 15 (duas vias);
- b) original ou cópia autenticada do ato constitutivo e ou alterações dos registros no Cartório Especial de Títulos e Documentos;
- c) original ou cópia autenticada do CNPJ;
- d) original ou cópia autenticada da cédula de identidade dos membros da diretoria;
- e) original ou cópia autenticada do CPF dos membros da diretoria;
- f) comprovante de localização da associação;
- g) Anexo B-12 do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE Fiscal (3vias).

4.4 Na prefeitura municipal:

A associação deve encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal, solicitando o alvará de localização e funcionamento.

4.5 Outros registros:

Dependendo da atividade-fim desenvolvida, é preciso também fazer inscrição em outros órgãos de controle municipal, estadual ou federal, por exemplo: na Secretaria da Justiça e Desenvolvimento Social, para encaminhar projetos sociais; na Secretaria de Saúde, para registro de produtos de origem vegetal, na Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, para inspeção de produtos de origem animal (Coordenadoria de Inspeção de Serviços e Produtos de Origem Animal - CISPOA); na Secretaria do Meio Ambiente, para obtenção de licenciamentos ambientais (Fundação Estadual de Proteção Ambiental – FEPAM); no Ministério de Trabalho e Emprego; no Ministério da Previdência Social, no Ministério da Agricultura, para inspeção federal (Serviço de Inspeção Federal – SIF), e outros.

5. Tributação

A associação legalmente constituída é uma pessoa jurídica, sujeita à legislação tributária e fiscal dos diferentes órgãos de controle dos governos federal, estadual e municipal, referentes às atividades por ela desenvolvidas.

É vedado à associação o desenvolvimento de atividades de natureza econômica, como comprar, vender, industrializar ou prestar serviços de qualquer natureza. Assim mesmo, ela se obriga a:

- a) providenciar a declaração anual de IRPJ;
- b) fazer a contabilidade legal;
- c) cumprir toda a legislação pertinente.

Em função de seu caráter não econômico, a associação poderá solicitar na prefeitura local isenção de taxas e tributos de âmbito municipal, como o Imposto Sobre Serviços – ISS (ex-ISSQN) e Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, cuja concessão depende da existência de legislação específica.

6. Proposta de estatuto de associações de pequenos produtores rurais

Estatuto da Associação dos Pequenos Produtores Rurais de...

CAP. I - Da Denominação, Sede, Duração e Objetivo

Art. 1º - A Associação dos Produtores Rurais de _____ é uma sociedade civil, sem fins econômicos, que se regerá por este estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º – A associação terá sua sede na comunidade de _____, município de _____, e foro jurídico na comarca de _____, estado do _____.

Art. 3º – O prazo de duração da associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

Art. 4º – É objetivo da associação promover a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e a defesa das atividades econômicas, sociais e culturais de seus associados.

Art. 5º – Para consecução do seu objetivo, a associação poderá:

- a) adquirir, construir ou alugar os imóveis necessários às suas instalações administrativas, tecnológicas, de armazenagem e outras, a serem utilizadas pelos associados,
- b) promover o transporte, o beneficiamento, o armazenamento, a classificação, a industrialização, a assistência técnica e outros serviços necessários à produção, e servir de assessora ou articuladora dos associados na comercialização da produção e na aquisição de insumos, ferramentas e utensílios de trabalho;
- c) promover a prestação de serviços de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, visando ao benefício do associado;
- d) para realização de seus objetivos, a associação poderá filiar-se a outras entidades congêneres ou celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada.

CAP. II - Dos Associados

Seção I - Da Admissão, Demissão, Eliminação e Exclusão

Art. 6º - Podem ingressar na associação os produtores rurais, proprietários, parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

Parágrafo Único - A admissão poderá ficar condicionada à capacidade técnica de prestação de serviços.

Art. 7º – A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao diretor-presidente, não podendo ser negada, permanecendo o associado responsável por obrigações financeiras assumidas até a data da demissão.

Art. 8º – A eliminação será aplicada pela diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

Parágrafo Primeiro - O atingido poderá recorrer para a assembléia geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

Parágrafo Segundo – O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira assembléia geral.

Parágrafo Terceiro - A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

Art. 9º – A exclusão do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida, ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Seção II - Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10 – São direitos do associado:

- a) gozar de todas as vantagens e benefícios que a associação venha a conceder;
- b) votar e ser votado para membro da diretoria ou do conselho fiscal, a partir do momento de completar ____ dias como associado;
- c) participar das reuniões da assembléia geral, discutindo e votando os assuntos que nelas se tratarem;
- d) consultar todos os livros e documentos da associação, em épocas próprias;
- e) solicitar, a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas que julgue de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f) convocar a assembléia geral e fazer-se nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g) demitir-se da associação quando lhe convier.

Art. 11 – São deveres do associado:

- a) observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela diretoria e pela assembléia geral;
- b) respeitar os compromissos assumidos para com a associação;
- c) manter em dia as suas contribuições;
- d) contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para o bom nome e para o progresso da associação.

Art. 12 – Os associados não responderão, ainda que subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela associação, salvo aquelas deliberadas em assembléia geral e na forma em que o forem.

CAP. III - Do Patrimônio

Art. 13 – O patrimônio da associação será constituído por:

- a) bens de sua propriedade;
- b) auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular, nacional ou estrangeira;
- c) contribuições dos próprios associados, estabelecidas anualmente pela assembléia geral;

- d) receitas provenientes da prestação de serviços.

CAP. IV - Dos Órgãos Sociais

Seção I – Da Assembléia Geral

Art. 14 – A assembléia geral dos associados é o órgão supremo da associação e dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse para a sociedade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15 – A assembléia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no decorrer do 1º trimestre e, extraordinariamente, sempre que for julgado conveniente.

Art. 16 - Compete à assembléia geral ordinária, em especial :

- a) apreciar e votar o relatório, balanço e contas da diretoria e o parecer do conselho fiscal;
- b) eleger e empossar os membros da diretoria e do conselho fiscal;
- c) estabelecer o valor da contribuição dos associados;
- d) conceder título honorífico à pessoa física ou jurídica que o mereça, por sua colaboração à associação.

Art. 17 – Compete à assembléia geral extraordinária, em especial:

- a) deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e votar as respectivas contas;
- b) decidir sobre a mudança do objetivo e sobre a reforma do estatuto social;
- c) deliberar sobre outros assuntos de interesse da sociedade.

Art. 18 – É de competência da assembléia geral, ordinária e extraordinária, a destituição da diretoria e do conselho fiscal.

Parágrafo Único – Ocorrendo destituição, que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da associação, a assembléia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, até a posse de novos, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 19 – O “quorum” (número mínimo de pessoas), para a instalação da assembléia geral, será de 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, uma hora após a primeira.

Parágrafo Primeiro – As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, excetuando-se os casos previstos no art. 17, letras a) e b), em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Parágrafo Segundo – Cada associado terá direito a um só voto, vedada a representação, e a votação será pelo voto secreto, salvo deliberação em contrário pela assembléia.

Art. 20 – A assembléia será normalmente convocada, após deliberação da diretoria, pelo Presidente e, na omissão deste, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada na seguinte ordem: por outro membro da diretoria, pelo conselho fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais.

Art. 21 – A assembléia geral será convocada com a antecedência mínima de 07 (sete) dias, mediante aviso enviado aos associados e fixado nos lugares públicos por eles mais freqüentados.

Art. 22 – A mesa que preside a assembléia será constituída pelos membros da diretoria ou, em suas faltas ou impedimentos, pelos membros do conselho fiscal.

Parágrafo Único – Quando a assembléia não tiver sido convocada pelo presidente, a mesa será constituída por 04 (quatro) associados, escolhidos na ocasião.

Art. 23 – O que ocorrer nas reuniões de assembléia deverá constar de ata, aprovada e assinada pelos membros da diretoria e do conselho fiscal presentes, por uma comissão de 05 (cinco) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos o queiram fazer.

Seção II - Da Administração e Fiscalização

Art. 24 – A administração e fiscalização da associação serão exercidas, respectivamente, por uma diretoria e por um conselho fiscal.

Art. 25 – A diretoria será constituída por 06 (seis) elementos efetivos, com as designações de presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretários e 1º e 2º tesoureiros, eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Único – Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da diretoria, os membros restantes deverão convocar a assembléia geral para o devido preenchimento.

Art. 26 – Compete à diretoria, em especial:

- a) estabelecer normas, orientar e controlar todas as atividades e serviços da associação;
- b) analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c) propor à assembléia geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e) adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da assembléia geral;
- f) deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados;
- g) indicar o banco ou os bancos nos quais deverão ser feitos depósitos do numerário disponível e fixar o limite máximo que poderá ser mantido em caixa;
- h) zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela assembléia geral;
- i) deliberar sobre a convocação da assembléia geral;
- j) apresentar à assembléia geral ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do conselho fiscal;
- k) nomear, dentre os associados, responsáveis pelos departamentos que forem criados.

Art. 27 – A diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo presidente, por qualquer outro de seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal.

Parágrafo Primeiro – A diretoria considerar-se-á reunida com a participação mínima dos seus membros titulares, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

Art. 28 – compete ao presidente:

- a) supervisionar as atividades da associação, através de contatos assíduos com os restantes membros da diretoria;
- b) autorizar os pagamentos e verificar freqüentemente o saldo de “caixa”;

- c) convocar e presidir as reuniões da diretoria e da assembléia geral;
- d) apresentar à assembléia geral o relatório e o balanço anuais, com o parecer do conselho fiscal;
- e) representar a associação, em juízo e fora dele.

Art. 29 – compete ao vice-presidente assumir e exercer as funções de presidente, no caso de ausência ou vacância (cargo vago).

Art. 30 – Compete ao secretário:

- a) lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da diretoria e da assembléia geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b) elaborar ou mandar elaborar a correspondência, relatórios e outros documentos análogos;
- c) zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- d) verificar e visar os documentos de receita e despesa;
- e) substituir o vice-presidente no caso de ausência ou vacância.

Parágrafo Único – O secretário, em caso de ausência ou vacância, será substituído pelo 2º secretário.

Art. 31 compete ao tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível, no banco ou bancos designados pela diretoria;
- b) proceder exclusivamente através de cheques bancários aos pagamentos autorizados pelo presidente;
- c) proceder ou mandar proceder a escrituração do livro auxiliar de caixa, visando-o e mantendo-o sob sua responsabilidade;
- d) zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras, devidas ou da responsabilidade da associação.

Parágrafo Único – O tesoureiro, em caso de ausência ou vacância, será substituído pelo 2º tesoureiro.

Art. 32 – O regimento interno será constituído, com base nesse estatuto, por normas estabelecidas pela diretoria, baixadas sob a forma de resolução.

Art. 33 - Para movimentação bancária, celebração de contratos de qualquer natureza, cedência de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura de dois diretores.

Art. 34 - O conselho fiscal da associação será constituído por 3 membros efetivos e 3 suplentes, eleitos para um mandato de 2 ano(s), sendo também

permitida a reeleição por 2 mandatos consecutivos.

Parágrafo Primeiro – O conselho considerar-se-á reunido com a participação mínima de 3 de seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

Parágrafo Segundo – Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que comparecerem e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAP. V - Da Contabilidade

Art.35 – A contabilidade da associação obedecerá às disposições legais ou normativas vigentes, e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único – As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das atividades e o balanço geral será levantado a 31 de dezembro de cada ano.

CAP. VI - Dos Livros

Art.36 – A associação deverá ter:

- a) livro de matrícula de associados;
- b) livro de atas de reunião de diretoria;
- c) livro de atas de reunião do conselho fiscal;
- d) livro de atas da assembléia geral;
- e) livro de presença dos associados em assembléia;
- f) outros livros, fiscais, contábeis, etc., exigidos pela lei e/ ou regimento interno.

CAP. VII - Da Dissolução

Art.37 – A associação será dissolvida, por vontade manifestada em assembléia geral extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto na letra a) do art. 17 e parágrafo primeiro do art. 19 deste estatuto.

Art. 38 – Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, inclusive com seus associados, a parte remanescente do patrimônio será doada à instituição congênere, sediada neste município, legalmente constitu-

ída, e em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

Parágrafo Primeiro – No caso de o associado possuir cota ou fração do patrimônio da associação, receberá, antes da destinação do remanescente referido acima, a restituição atualizada dos valores que contribuiu ao patrimônio da associação.

Parágrafo Segundo – Não havendo sociedade qualificada nos termos deste artigo, o remanescente será destinado à secretaria da fazenda do respectivo município, para ser aplicado nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAP. VIII - Das Disposições Gerais

Art.39 – É vedada a remuneração dos cargos de diretoria e do conselho fiscal, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 40 – A associação não distribuirá dividendos (lucro) de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação no seu resultado, aplicando integralmente o “superávit” (sobras do balanço), eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e atividades e no desenvolvimento de suas finalidades sociais.

Art. 41 – O presente estatuto foi aprovado em assembléia geral de constituição da associação, realizada nesta data, na qual foram também eleitos os primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, provisórios ou não, cujos mandatos terminarão em 31 de dezembro de 2____.

Art. 42 – Os mandatos da diretoria do conselho fiscal perdurarão até a realização da assembléia geral ordinária, correspondente ao seu término.

Art. 43 – Este estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, mediante deliberação tomada em assembléia geral extraordinária, observando o disposto na letra b) do art. 17 e parágrafo primeiro do art. 19.

Art. 44 – Os casos omissos serão resolvidos pela assembléia geral, ouvidas as entidades ou órgãos competentes, ou de acordo com a lei, quando a capacidade de seus órgãos for insuficiente para tanto.

(Localidade e data)

Secretário da Assembléia

Presidente da Assembléia

Associados

Nome

Assinatura

Presidente da Associação

Advogado e N.º O.A.B.

7. Modelo de ata de constituição da associação

Ata da assembléia geral de constituição da Associação dos Produtores de

_____.

Aos _____ dias do mês de _____, do ano de _____, no local da reunião, sito à Rua ou Avenida n.º _____ em (localidade), município de _____, Estado de _____, reuniram-se as pessoas a seguir indenticadas, com o propósito de constituírem uma associação de produtores rurais, sob a forma de sociedade civil sem fins econômicos: (indicar, a seguir, o nome, nacionalidade, idade, estado civil, profissão, naturalidade, R.G., e residência de cada uma das pessoas). Para coordenar os trabalhos, a assembléia escolheu, por aclamação, o senhor _____, que convidou a mim, _____,

para lavrar esta ata. Em seguida, se procedeu à leitura e discussão do estatuto social, o que foi feito artigo por artigo. O estatuto foi aprovado pelo voto de todas as pessoas anteriormente identificadas. No prosseguimento dos trabalhos, a assembléia procedeu à eleição dos primeiros membros da diretoria e do conselho fiscal, tendo o resultado sido o seguinte: para membros da diretoria: presidente _____; vice-presidente, _____; 1º e 2º secretários, _____, 1º e 2º tesoureiros, _____. Para membros efetivos do conselho fiscal: _____ e _____. Todos os membros eleitos já se encontram devidamente identificados nesta ata. Após a eleição e tomada a posse de todos os membros, o presidente da mesa declarou definitivamente constituída a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES de (nome da associação), com administração e sede na comunidade de _____, Município de _____, Estado do _____, sociedade civil sem fins econômicos, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo a prestação de serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das explorações agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus associados. A assembléia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em R\$ _____ (indicar também a quantia por extenso) o valor da contribuição de cada associado para o primeiro exercício social. E nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu, _____, na qualidade de secretário, lavrei esta ata, que, lida e achada conforme, é assinada por todos os presentes.

Secretário da assembléia

Presidente da assembléia

Advogado e N.º O.A.B.

Associados (nomes):

Presidente da associação

8. Requerimento para registro em cartório de pessoas jurídicas

Ilmo. Sr. Escrivão do Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas

A sociedade civil denominada _____,
com sede e foro neste município, na Rua
_____, representa neste ato por seu
Presidente, Sr. _____ (nome), residente na Rua
_____, requerer a V.S^a se digne determinar o
registro e arquivamento do estatuto social e da ata de constituição de acordo
com a legislação em vigor.

Nestes Termos

P. Deferimento

Localidade, _____ de _____ de 200__.

Representante legal (reconhecer firma)

Nota: data do dia em que se dará entrada no cartório.

VII PASSOS PARA ORGANIZAR E LEGALIZAR UMA COOPERATIVA DE PRODUTORES RURAIS

As possibilidades de êxito de uma cooperativa, à semelhança da associação, dependem, em grande parte, de um bom planejamento realizado pelo grupo de interessados em sua constituição. Os Pioneiros de Rochdale, que são os fundadores do cooperativismo moderno, utilizaram um ano inteiro para organizar bem sua cooperativa.

A assembléia de fundação da cooperativa deve ser o coroamento de um bom planejamento participativo que oportuniza a manifestação da vontade de todos os interessados na definição dos objetivos comuns, a decisão de todos na definição da estratégia operacional e o compromisso individual e coletivo de atuação com o novo empreendimento.

1 Fase preparatória

- 1.1 Reunião ou reuniões do grupo de pessoas interessadas em criar a cooperativa, com a finalidade de:
 - a) discutir os problemas e as necessidades comuns;
 - b) discutir a forma de organização mais adequada para atender seus objetivos;
 - c) escolher uma comissão provisória para tratar das providências necessárias à criação da cooperativa, com indicação de um coordenador dos trabalhos;

d) discutir os objetivos da cooperativa.

1.2 Realizar reuniões com todos os interessados em participar da cooperativa, a fim de verificar a existência de condições mínimas para a viabilidade econômica, financeira, ambiental e social da entidade.

1.3 A comissão provisória elabora ou examina uma proposta de estatuto, contendo, entre outros, os seguintes aspectos sobre:

a) sociedade:

- denominação, sede, foro, área de ação, prazo de duração, ano social, data do balanço geral e os objetivos sociais;

b) associados:

- as condições de admissão, demissão, eliminação e exclusão;
- os direitos, deveres e a natureza de suas responsabilidades,
- as normas para sua representação nas assembleias gerais;

c) capital social:

- as regras para a formação do capital social: capital mínimo, valor da quota-parte, o número mínimo de quotas-partes a ser subscrito, o modo de sua integralização;
- as condições de sua retirada;
- as fontes de recursos para a manutenção da sociedade;

d) sobras e perdas:

- a forma de devolução das sobras registradas;
- a forma de rateio das perdas apuradas;

e) administração e fiscalização:

- o modo de administração e fiscalização, estabelecendo os respectivos órgãos, com definição de suas atribuições, poderes e funcionamento;
- a representação ativa e passiva da sociedade em juízo e fora dele;
- o prazo do mandato e o processo de substituição dos administradores e conselheiros fiscais;

- f) assembléia geral:
 - as formalidades de convocação das assembleias gerais e a maioria requerida para sua instalação e validade de suas deliberações;
 - o veto ao direito de voto daqueles que nelas tiverem interesse particular, sem privá-los da participação nos debates;
 - g) casos de dissolução voluntária da sociedade;
 - h) o modo e o processo de alienação e ou oneração de bens imóveis da sociedade;
 - i) o modo de reformar o estatuto;
 - j) o número mínimo de associados.
- 1.4 A comissão provisória realiza reuniões com todos os interessados para distribuição, discussão e adequação da proposta de estatuto.
- 1.5 A comissão provisória convoca os interessados para a realização da assembleia geral de constituição da cooperativa, com dia, hora e local determinados. Deve afixar a folha de convocação nos locais frequentados pelos interessados, podendo ser noticiada pela imprensa e rádio das localidades. Não é obrigatória a publicação, em jornal, deste primeiro edital.
- 1.6 Realização da assembleia geral de constituição da cooperativa, com a participação de todos os interessados, no mínimo 20 pessoas físicas.

2. Assembleia geral de constituição

- 2.1 O coordenador da comissão provisória de organização da cooperativa faz a abertura da assembleia e solicita aos presentes que escolham o presidente e o secretário dos trabalhos.
- 2.2 O secretário faz a leitura da proposta de estatuto da cooperativa discutido na fase preparatória.

- 2.3 Os presentes discutem e podem fazer sugestões de alteração do estatuto.2.4. As sugestões colocadas em votação e aprovadas são incluídas na proposta de estatuto.
- 2.5 Votação do estatuto social pela assembléia.
- 2.6 Eleição dos cargos da diretoria ou conselho de administração e do conselho fiscal da cooperativa, através de voto secreto de todos os presentes, podendo ser eleita qualquer pessoa, desde que não seja:
- a) impedida por lei;
 - b) condenada à pena que impeça, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
 - c) impedida por crime falimentar, de prevaricação, etc.;
 - d) parente até 2º. grau, em linha reta (pais e avós, filhos e netos) ou colateral (irmãos), de quaisquer pessoas eleitas para os órgãos de administração e fiscalização da cooperativa.
- 2.7 Após a apuração dos votos, o presidente dos trabalhos declara empossados os eleitos e convida o presidente eleito para dirigir os trabalhos.
- 2.8 O presidente eleito convida os demais membros do conselho de administração e do conselho fiscal a assumirem seus assentos à mesa e declara constituída a cooperativa.
- 2.9 O secretário faz a leitura da ata da assembléia que, após lida e aprovada, deverá ser assinada por todos os cooperados fundadores da cooperativa.

3. Registro na Junta Comercial

A nova cooperativa adquire personalidade jurídica com o registro dos atos constitutivos na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul-JUCERGS. Para tanto, após a assembléia de constituição, o presidente deve providenciar o registro na Junta Comercial, encaminhando, diretamente ou através da OCERGS, que fará exame prévio dos aspectos legais, os seguintes documentos:

- a) 3 vias da ata da assembléia geral de constituição, assinadas por todos os sócios fundadores, com as páginas rubricadas pelos mesmos, e com visto de um advogado nas 3 vias;
- b) 3 vias do estatuto social assinadas por todos os sócios fundadores, com a rubrica dos mesmos em todas as páginas, e com o visto nas 3 vias de um advogado registrado na OAB;
- c) Fotocópias autenticadas do CPF e da carteira de identidade (RG) de todos os membros do conselho de administração ou da diretoria eleita;
- d) 2 vias da Ficha de Cadastro Nacional de Empresas – FCNE n.º 1 (da Cooperativa);
- e) 2 vias da FCNE n.º 2 (dos membros do conselho de administração, ou da diretoria eleita);
- f) comprovante de pagamento do Documento de Arrecadação da Receita Federal - DARF, em 3 vias, (R\$5,06 com o código da Receita Federal nº 6621);
- g) comprovante de recolhimento do Documento de Ingresso da Receita Estadual - DIRE no BANRISUL, cujo valor é informado pela Junta Comercial (R\$50,00 - com o código Receita Estadual nº 5509);
- h) cartão-protocolo para informar o andamento do processo;
- i) requerimento dirigido pelo presidente da cooperativa à Junta Comercial, solicitando o registro competente (capa de processo).

Observação: os formulários dos itens d) até i) deverão ser adquiridos em livraria, ou nas unidades da JUCERGS.

4. Publicação no diário oficial

Caso não seja efetuada, pela Junta Comercial, a publicação do extrato do estatuto social no Diário Oficial do Estado, a cooperativa deve solicitar uma certidão simplificada de registro e arquivamento dos documentos, que será encaminhada à Companhia Riograndense de Artes Gráficas - CORAG para publicação no Diário Oficial do Estado (valor variável, conforme tamanho do texto).

5. Registro na Receita Federal - CNPJ

Após o arquivamento dos documentos, a Junta Comercial devolverá à cooperativa 2 vias da ata, da lista nominativa e do estatuto social, devidamente registrados. Posteriormente, a cooperativa pode solicitar inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ (antigo CGC) na Receita Federal, encaminhando os documentos a seguir relacionados, o que, atualmente, é providenciado pela própria Junta Comercial:

- a) uma via dos documentos registrados e liberados pela Junta Comercial: ata de constituição, lista nominativa e estatuto;
- b) uma via do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - ficha Cadastral da Pessoa Jurídica - FCPJ, assinada pelo presidente;
- c) uma via do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) - Quadro de Sócios e Administradores;
- d) uma via dos Anexos nº1 e nº2 do CNPJ.

Obs.: os itens acima b), c) e d) são fornecidos à Receita Federal através de meio eletrônico.

6. Registro na Receita Estadual

Encaminhar requerimento à Secretaria da Fazenda, assinado pelo(a) presidente, solicitando inscrição no CGC estadual, anexando os seguintes documentos:

- a) ficha de cadastramento modelo 15 (duas vias);
- b) original ou cópia autenticada do ato constitutivo e ou alterações dos registros na Junta Comercial do Estado do RS;
- c) original ou cópia autenticada do CNPJ;
- d) original ou cópia autenticada da cédula de identidade dos membros do conselho de administração;
- e) original ou cópia autenticada do CPF dos membros do conselho de administração e dos respectivos cônjuges, se houver;
- f) comprovante de localização da cooperativa;
- g) Anexo B-12 do Cadastro Nacional de Atividade Econômica – CNAE Fiscal (3vias).

7. Registro na prefeitura municipal:

A cooperativa deve encaminhar requerimento à Prefeitura Municipal, solicitando o alvará de localização e funcionamento.

8. Registro na OCERGS

Toda cooperativa do estado do Rio Grande do Sul deverá registrar-se na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS, a fim de atender ao disposto no art. 107 da Lei n.º 5.764/71. Para tanto, deverá encaminhar requerimento assinado pelo presidente, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) um exemplar do estatuto social;
- b) uma via da ata de constituição da cooperativa;
- c) cópia do RG dos eleitos para o conselho de administração, ou diretoria e conselho fiscal;
- d) uma cópia do CNPJ;
- e) uma via da ficha cadastral fornecida pela OCERGS;
- f) pagamento à OCERGS da taxa de registro (R\$80,00);
- g) pagamento à OCERGS da contribuição sindical.

9. Tributação

A cooperativa, legalmente constituída, é uma pessoa jurídica, sujeita à legislação tributária e fiscal dos diferentes órgãos de controle dos governos federal, estadual e municipal, referentes às atividades por ela desenvolvidas, tais como: Ministério da Fazenda/Receita Federal, Ministério da Previdência Social/INSS, Ministério do Trabalho e Emprego, Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Secretaria da Saúde, Secretaria da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, Secretaria do Meio Ambiente, Prefeitura Municipal e outros.

O desenvolvimento de atividades de natureza econômica, como comprar, vender, industrializar ou prestar serviços de qualquer natureza, obriga a coopera-

tiva a:

- a) fazer a declaração anual de IRPJ;
- b) fazer a contabilidade legal;
- c) recolher o IR sobre operações (compra/venda/prestação de serviços) realizadas com não associados;
- d) recolher e ou diferir o ICMS/IPI;
- e) recolher o ISS (ISSQN);
- f) recolher Cofins sobre o faturamento, se for o caso;
- g) recolher o PIS sobre a folha de pagamento;
- h) recolher as diferentes contribuições ao INSS;
- i) cumprir as leis sociais/trabalhistas e toda a legislação pertinente.

10. Modelo de estatuto social para cooperativas de produtores rurais sugerido pela OCERGS

Observação: todos os itens sublinhados devem ser discutidos, confirmados, modificados ou excluídos.

COOPERATIVA...(SIGLA E RAZÃO SOCIAL DA COOPERATIVA)

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, AREA DE AÇÃO, PRAZO E ANO SOCIAL.

Art. 1º - A COOPERATIVA **AGROPECUÁRIA.....** .LTDA, (a sigla ou nome fantasia da cooperativa deverá constar dentro da razão social, antes da expressão LTDA, conforme Instrução Normativa nº 53, de 06/03/96), que funcionará com a sigla____, é uma sociedade civil e de responsabilidade limitada, rege-se pelo presente Estatuto e pelas disposições legais em vigor, tendo: sede e administração na Av. ou Rua_____, cidade de_____, Cep:_____, Estado do Rio Grande do Sul, e foro jurídico na mesma comarca. Área de ação, da cooperativa abrangendo o município de **(definir o município para admissão de associados)** no Rio Grande do Sul.

Prazo de duração indeterminado.

Exercício social compreendendo o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

CAPITULO II DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 2º - A cooperativa tem por objetivo a defesa socioeconômica de seus membros, congregando ***agricultores e pecuaristas*** de sua área de ação. Promoverá ainda, mediante convênios com entidades especializadas, públicas ou privadas, o aprimoramento técnico profissional dos seus associados e dos empregados.

Art. 3º - A cooperativa promoverá a ampla defesa de seus interesses econômicos, tendo entre outras, a seguintes finalidades:

- a) receber, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus associados nos mercados internos e externos, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) transportar ou fazer transportar, do local de produção para as suas dependências, a produção dos seus associados e desta para aqueles, ou insumos e materiais de que carecem;
- c) adquirir, na medida em que o interesse social o aconselhar, para fornecimento a seus associados, bens de produção e consumo;
- d) prestar assistência e orientação tecnológica, diretamente à produção dos associados, sempre que possível, em estreita colaboração com os órgãos públicos atuantes no setor;
- e) promover a difusão da doutrina cooperativista, visando melhor educação e conscientização dos associados dentro dos princípios cooperativistas.
- f) desenvolver outras atividades ou implantar serviços de interesse dos associados.

Parágrafo Primeiro - A cooperativa efetuará suas operações sem objetivo de lucro.

Parágrafo Segundo - A cooperativa atuará sem discriminação social, racial, política, religiosa e de gênero.

Parágrafo Terceiro - Para atingir seus objetivos, a cooperativa estruturará sua organização através de departamentos ou seções que serão reguladas pelo regimento interno.

CAPITULO III

DOS ASSOCIADOS

ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderão ingressar na cooperativa, salvo impossibilidade técnica, quaisquer pessoas que se dediquem à atividade primária de agricultura (pecuária ou extrativismo), dentro da área de ação da cooperativa, legalmente capazes, que possam livremente dispor de si e de seus bens, e que não pratiquem outra atividade que possa prejudicar ou colidir com interesses e objetivos da cooperativa.

Parágrafo Único - O número de associados é ilimitado quanto ao máximo, não podendo, em hipótese alguma, ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

Art. 5º - Para associar-se, o proponente preencherá proposta de admissão, que deverá ser aprovada pelo conselho de administração.

Parágrafo Primeiro - A representação de pessoa jurídica, junto à cooperativa, se fará através de pessoa física, especialmente designada, mediante instrumento próprio.

Parágrafo Segundo - O conselho de administração poderá rejeitar a proposta de admissão de associados se entender como sendo contrário aos interesses da sociedade.

Parágrafo Terceiro - Aprovada a proposta pelo conselho de administração, o candidato subscreverá quotas-partes de capital, nos termos e condições deste estatuto, e assinará o livro ou ficha de matrícula, juntamente com o presidente, o que complementarará a sua admissão na cooperativa.

Art. 6º - Cumprindo o que dispõe o art. 5º, o associado adquire todos os direitos e assume todos os deveres e obrigações da lei, deste estatuto e das deliberações da sociedade.

Art. 7º - O associado tem direito a:

- a) tomar parte nas assembléias gerais, discutir e votar os assuntos nelas tratados, ressalvadas as restrições previstas neste estatuto;
- b) propor, ao conselho de administração ou à assembléia geral, medidas de interesse da cooperativa;
- c) votar e ser votado para órgão de administração e de fiscalização;
- d) demitir-se da cooperativa quando assim lhe convier;
- e) realizar com a cooperativa as operações constantes dos seus objetivos;
- f) solicitar, por escrito, até 5 (cinco) dias antes da realização da assembléia, quaisquer informações referentes a assuntos constantes na ordem do dia.

Art. 8º - O associado tem o dever e a obrigação de:

- a) subscrever e realizar as quotas-partes de capital nos termos deste estatuto e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos;
- b) cumprir as disposições da lei e do estatuto, e respeitar as resoluções regularmente tomadas pelo conselho de administração e as deliberações da assembléia geral;
- c) satisfazer, pontualmente, seus compromissos com a cooperativa;
- d) realizar as operações econômicas que constituem suas finalidades;
- e) concorrer, com o que lhe couber, para a cobertura das despesas da sociedade;
- f) zelar pelos interesses morais e materiais da cooperativa;
- g) acusar o seu impedimento nas deliberações em que tenha interesse oposto ao da cooperativa.

Art. 9º - Não existe vínculo empregatício entre a cooperativa e o associado e nem deste com o tomador de serviço.

Art. 10 - O associado, que aceitar estabelecer relação empregatícia com a cooperativa, perde o direito de votar e ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se desvinculou.

Art. 11 - O associado responde, subsidiariamente, pelos compromissos da cooperativa, até o valor do capital por ele subscrito, perdurando a responsabilidade para os demitidos, excluídos ou eliminados, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Parágrafo Único - As obrigações dos associados falecidos para com a cooperativa e as oriundas de sua responsabilidade como associado, em face de terceiros, passam aos herdeiros, prescrevendo, porém, após um ano da abertura da sucessão.

Art. 12 - Os associados serão inscritos em livro ou fichas individuais de matrículas numeradas, em ordem cronológica de admissão, constando:

- a) nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e endereço residencial do associado;
- b) data de admissão, e, quando for o caso, data de demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) conta corrente das quotas-partes de capital do associado;
- d) assinatura do associado e do presidente.

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 13. - A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, requerida ao presidente, e averbada no livro ou ficha de matrícula, que será assinada pelo associado demissionário e pelo presidente, no respectivo termo.

Art. 14. - A eliminação se dará por decisão do conselho de administração, quando este entender que a permanência do associado na cooperativa traz prejuízo à sociedade ou seus associados, e em especial nos casos em que o associado:

- a) vier a exercer qualquer atividade considerada prejudicial à cooperativa ou que colida com seus objetivos;
- b) levar a cooperativa a praticar atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;

- c) infringir disposições da lei, deste estatuto, das deliberações da assembléia geral ou das resoluções do conselho de administração.

Parágrafo Único - O associado eliminado deverá ser comunicado através de notificação registrada, que comprove as datas de envio e recebimento.

Art. 15. - A exclusão do associado acontecerá por:

- a) dissolução da sociedade;
- b) morte da pessoa física;
- c) incapacidade civil não suprida;
- d) falta de atendimento aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa.

Art. 16. - Em casos de demissão, eliminação ou exclusão, o associado, ou seus herdeiros, só terão direito à restituição do capital que integralizou, das sobras e de outros créditos que lhe tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

Parágrafo Primeiro - A restituição de que trata este artigo, somente poderá ser exigida após a aprovação, pela assembléia geral, das contas do exercício em que ocorreu o desligamento. (colocar o modo de devolução das quotas)

Art. 17. - O desligamento do associado acarretará a imediata exigibilidade dos débitos do associado para com a cooperativa, podendo, os mesmos, serem deduzidos do capital a ser restituído.

CAPITULO IV DO CAPITAL

Art. 18. - O capital da cooperativa é dividido em quotas-partes, ilimitado quanto ao máximo e variável de acordo com o número de quotas-partes subscritas, mas não poderá ser inferior a R\$ (este valor é o resultado do art. 19 multiplicado pelo § 1º do art. 18, multiplicado pelo número mínimo de associados, 20 (vinte)).

Parágrafo Primeiro - O valor da quota-parte é (variável até um salário mínimo não sendo permitido vincular em salário mínimo).

Parágrafo Segundo - A quota-parte é indivisível e intransferível a não associados, não podendo ser negociada de modo algum, nem dada em garantia.

Parágrafo Terceiro - A transferência de quotas-partes a associados somente poderá ser efetivada com a anuência do conselho de administração, respeitando o limite previsto no art. 19, e deverá ser escriturada no livro ou ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo cedente, pelo cessionário e pelo presidente da cooperativa.

Parágrafo Quarto - A integralização das quotas-partes será efetivada em moeda corrente nacional.

Parágrafo Quinto – O cooperante deverá integralizar as quotas-partes à vista, de uma só vez, no ato da admissão ou (emprestações mensais e iguais, sendo a primeira no ato da admissão).

Parágrafo Sexto - Para efeito de admissão de novos associados, o conselho de administração poderá atualizar o valor das quotas-partes, que neste caso passa a vigorar para todos os associados.

Art. 19. - Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3(um terço) do total das quotas-partes, nem menos que (definir o número mínimo de quotas, critério da cooperativa) quotas-partes.

Art. 20. - A subscrição e integralização de quotas-partes obedecerão aos critérios estabelecidos pelo conselho de administração.

Art. 21. - A cada final de exercício, havendo sobra suficiente, o associado terá direito ao juro de 12% (doze por cento) sobre o capital integralizado (variável até 12% , a critério da cooperativa).

CAPITULO V DA ASSEMBLEIA GERAL

DEFINIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 22. – A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, é o órgão máximo da cooperativa, e suas deliberações, respeitadas os limites da lei e deste estatuto, vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 23. - A assembléia geral, após deliberação do conselho de administração, será convocada e dirigida pelo presidente da cooperativa.

Parágrafo Primeiro - A assembléia geral deverá ser convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, com data, local e hora, estabelecidos para a primeira convocação. A segunda convocação ocorrerá uma hora após a primeira. A terceira convocação realizar-se-á uma hora após a segunda. O respectivo edital deverá ser publicado em qualquer jornal de grande circulação, comunicado aos associados por intermédio de circular e afixado em local usualmente freqüentado pelos mesmos na sede da cooperativa.

Parágrafo Segundo - A assembléia geral poderá ser convocada pelo conselho fiscal, se houverem motivos graves e urgentes, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida ao conselho de administração.

Parágrafo Terceiro - Quando a assembléia não for convocada pelo presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado escolhido na ocasião e secretariados por outro, convidado por aquele.

Art. 24. - Não poderá votar nem ser votado na assembléia geral, podendo participar dos debates, o associado que tenha interesse direto nos assuntos a serem votados.

Art. 25 - O quorum para instalação da assembléia geral, verificado através do livro de presença de associados em dia com seus direitos sociais, será de:

- a) dois terços (2/3) do número de associados, em primeira convocação;
- b) metade mais 1(um) dos associados, em segunda convocação;
- c) mínimo de 10 (dez) associados, em terceira convocação.

Art. 26 - Dos editais de convocação deverão constar:

- a) o nome da cooperativa, seguido da expressão convocação de assembléia geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- b) o dia e hora da reunião, em cada convocação, bem como o local de sua realização, que deverá ser, preferencialmente, o da sede social;
- c) a seqüência ordinal das convocações;
- d) a ordem do dia dos trabalhos com as devidas especificações;
- e) o número de associados existentes na data de sua expedição para afeito de cálculo do quorum de instalação;
- f) data e assinatura dos responsáveis pela convocação.

Parágrafo Único - No caso de convocação por associados, o edital deverá ser assinado pelos 5 (cinco) primeiros signatários do documento que a solicitou.

Art. 27 - As deliberações da assembléia geral somente poderão versar sobre os assuntos constantes no edital de convocação.

Parágrafo Único - Em regra, as votações serão por aclamação, mas a assembléia poderá optar por votação secreta **(o Estatuto pode determinar o critério desejado).**

Art. 28 - As ocorrências das assembléias gerais serão registradas em ata circunstanciada, lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada ao final dos trabalhos, será assinada pelos órgãos de administração, pelo conselho fiscal, outros conselhos quando for o caso e pelos associados presentes que quiserem fazê-lo **(pode-se estabelecer o número mínimo de associados para assinar).**

Art. 29 - Nas assembléias em que forem discutidos balanços e prestação de contas, durante a sua discussão e aprovação, os trabalhos deverão ser dirigidos e secretariados por associados escolhidos entre os presentes.

Art. 30 - Os ocupantes de órgãos de administração e fiscalização não poderão tomar parte das votações sobre assuntos que a eles se refiram direta ou indiretamente, entre os quais o de prestação de contas, podendo, entretanto, participar dos debates.

Art. 31 - As deliberações das assembléias gerais serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, tendo, cada associado, direito a apenas 1 (um) voto, independente do número de quotas-partes que houver subscrito.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 32 - A assembléia geral ordinária, que se realizará, obrigatoriamente, uma vez por ano, no decorrer dos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar da ordem do dia:

- a) prestação de contas do órgão de administração, acompanhada do parecer do conselho fiscal, compreendendo:
 - relatório da gestão;
 - balanço geral;
 - demonstrativo das sobras ou das perdas apuradas no exercício;
- b) destinação das sobras, deduzindo-se as parcelas para os fundos estatutários, ou rateio das perdas;
- c) eleição e posse dos membros do conselho de administração, do conselho fiscal e de outros conselhos e preenchimentos de cargos vagos, quando for o caso;
- d) quando previsto, a fixação dos honorários, gratificações e cédulas de presença dos membros dos órgãos de administração, do conselho fiscal e de outros conselhos;
- e) quaisquer assuntos de interesse da cooperativa;
- f) alienação de bens imóveis

Parágrafo Único - A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração, desonera seus componentes de responsabilidade, ressalvados os casos de erro, dolo, fraude ou simulação, bem como de infração de lei ou deste estatuto.

Art. 33 - As chapas para eleição dos órgãos de administração, conselho fiscal e de outros conselhos, deverão ser registradas, na secretaria da cooperativa, até 5 (cinco) dias antes da realização da assembléia.

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 34 - A assembleia geral extraordinária se reunirá sempre que necessário, e deliberará sobre quaisquer assuntos, desde que mencionados na ordem do dia do edital de convocação.

Art. 35 - É de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) reforma do estatuto;
- b) fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) mudança do objetivo da sociedade;
- d) dissolução voluntária e nomeação de liquidante ou liquidantes e eleição do conselho fiscal ***(este último com 3 (três) membros, apenas)***
- e) Prestação de contas do liquidante;

Parágrafo Único - São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes para que sejam válidas as deliberações sobre os assuntos de que trata este artigo.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 36 – O conselho de administração é o órgão superior na hierarquia administrativa, sendo de sua competência privativa e exclusiva a responsabilidade e decisão sobre tudo e qualquer assunto de ordem econômica ou social de interesse da cooperativa, ou de seus associados nos termos da lei, deste estatuto e de recomendações da assembleia geral.

Art. 37 - A cooperativa será administrada por um conselho de administração, composto de ***(sugere-se no mínimo três)*** membros, sendo ***(?)*** efetivos e ***(?)*** suplentes, todos associados, eleitos pela assembleia geral para um mandato de ***(até 4 quatro anos)*** que exercerão as funções de presidente, vice-presidente e secretário ***(no caso de ser composto por mais de 03 membros, determinar os cargos)***, sendo obrigatória, a cada eleição, a renovação de, pelo menos, 1/3 (um terço) de seus membros ***(permitido optar pelo regime parlamentarista)***, isto é, permanece o presidente, renovando-se os demais cargos).

Parágrafo Único - Não poderão fazer parte do conselho de administração, além dos impedidos por lei e por este estatuto, os parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta (pais, avós, filhos e netos) ou colateral (irmãos).

Art. 38 - Nos impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias, o presidente será substituído pelo vice-presidente.

Art. 39 - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias do presidente ou da maioria dos conselheiros, deverá o presidente, ou os membros remanescentes, convocar uma assembléia geral para preenchimento dos cargos vagos, cujos eleitos completarão o mandato.

Art. 40 - São inelegíveis, além das pessoas impedidas por lei, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade.

Art. 41 - O conselho de administração poderá contratar diretores executivos, fixando-lhes funções e salários.

Art. 42 - Os membros eleitos para o conselho de administração não serão pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da sociedade, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se agirem com culpa e dolo.

Parágrafo Único - A sociedade responderá pelos atos a que se refere o presente artigo, se os houver ratificado ou deles tiver logrado proveito.

Art. 43 - O conselho de administração rege-se pelas seguintes normas:

- a) reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, da maioria dos seus membros, ou por solicitação do conselho fiscal;
- b) delibera, validamente, com a presença da maioria dos seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate;
- c) as deliberações serão consignadas em atas circunstanciadas, lavra-

das em livro próprio e depois de aprovadas, assinadas por todos os membros.

Art. 44. - Compete ao conselho de administração, entre outras atribuições:

- a) planejar, traçar e executar as normas, diretrizes e programas de trabalho para as operações e serviços da cooperativa;
- b) estabelecer a estrutura organizacional e administrativa da cooperativa, criando cargos e atribuindo funções;
- c) determinar, se entender necessário, a contratação de executivos, fixando os valores de suas remunerações;
- d) estabelecer normas para admissão, demissão e disciplina de empregados;
- e) avaliar e estabelecer os valores e formas de sua aplicação para a consecução dos objetivos da cooperativa;
- f) determinar a taxa de contribuição dos associados, destinada a cobrir as despesas de manutenção da sociedade;
- g) estabelecer as normas para o funcionamento da sociedade;
- h) deliberar sobre a admissão, demissão e eliminação de associados;
- i) deliberar sobre a convocação da assembléia geral e estabelecer a ordem do dia;
- j) estabelecer sanções ou penalidades a serem aplicadas em casos de violação das disposições da lei, do estatuto ou das deliberações suas ou da assembléia;
- k) editar regimento interno, o qual será homologado pela assembléia geral;
- l) contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar e onerar bens móveis da sociedade, ceder direitos e constituir mandatários;
- m) supervisionar os atos do presidente, vice-presidente, secretário ou de outros;
- n) contratar, quando entender necessário, um serviço de auditoria independente;
- o) zelar pelo cumprimento das leis cooperativas e outras aplicáveis, bem como o atendimento à legislação trabalhista e fiscal;
- p) editar resoluções, regulamentos ou instruções fixando as normas de cumprimento;
- q) designar os conselheiros ou dirigentes, que poderão assinar documentos constitutivos de obrigações.

Art. 45 - Ao presidente competem, entre outros, os seguintes poderes e atribuições:

- a) dirigir e supervisionar todas as atividades da cooperativa;
- b) convocar e presidir as reuniões do conselho de administração, bem como as assembléias gerais dos associados;
- c) apresentar à assembléia geral ordinária:
 - relatório da gestão;
 - balanço geral;
 - demonstrativo de sobras ou perdas apuradas;
- d) representar a cooperativa, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele;
- e) assinar juntamente com o vice-presidente, secretário ou outros diretores, cheques bancários;
- f) elaborar o plano anual de atividades da cooperativa;
- g) assinar, juntamente com o vice-presidente, secretário ou outros diretores, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

Art. 46. - Ao vice-presidente compete assessorar permanentemente o presidente e substituí-lo em seus impedimentos inferiores a 90 (noventa) dias.

Art. 47. – Ao secretário competem, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) secretariar e lavrar as atas do conselho de administração e das assembléias gerais, responsabilizando-se pela guarda dos livros, documentos e manutenção dos arquivos;
- b) elaborar e assinar, quando designado pelo presidente, as correspondências.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

Art. 48 - A administração da cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um conselho fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados, eleitos anualmente pela assembléia geral, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) de seus componentes.

Parágrafo Primeiro - Não poderão fazer parte do conselho fiscal, além dos inelegíveis, os parentes, entre si e dos membros do conselho de administração até 2º (segundo) grau, em linha reta (pais, avós, filhos e netos) ou colateral (irmãos).

Parágrafo Segundo - Nenhum associado poderá exercer, cumulativamente, cargos nos conselho de administração e conselho fiscal.

Art. 49 - O conselho fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez por mês, e, sempre que necessário, extraordinariamente, com a participação de, pelo menos, 3 (três) dos seus membros.

Art. 50 - Em sua primeira reunião, o conselho escolherá, dentre seus membros efetivos, o coordenador e o secretário.

Art. 51 - As reuniões do conselho fiscal serão convocadas e dirigidas pelo coordenador.

Parágrafo Primeiro - Na ausência do coordenador será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

Parágrafo Segundo - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e ficarão registradas em ata assinada pelos presentes.

Art. 52 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no conselho fiscal, o presidente da cooperativa convocará uma assembléia geral para o seu preenchimento.

Art. 53 - Compete ao conselho fiscal exercer assídua fiscalização sobre as operações, atividades e serviços da cooperativa, examinando livros, contas e documentos, cabendo-lhe, entre outras atribuições:

- a) verificar os saldos de caixa e saldos bancários, se são compatíveis com as atividades e se conferem com a contabilidade da cooperativa;
- b) verificar se as operações e serviços estão de conformidade com os planos e decisões do conselho de administração;
- c) examinar se o recebimento dos créditos é feito com regularidade e se os compromissos sociais são atendidos com pontualidade;
- d) certificar se os estoques de materiais e equipamentos correspondem às necessidades de prestação de serviços dos associados;

- e) averiguar se existem reclamações de associados quanto aos serviços prestados;
- f) informar ao conselho de administração e à assembléia geral sobre as irregularidades constatadas.

CAPITULO VIII DOS LIVROS E DA CONTABILIDADE

Art. 54. - A cooperativa deverá, além de outros, possuir os seguintes livros:

- a) livro de matrícula;
- b) livro de presença de associados nas assembléias gerais;
- c) livro de atas das assembléias gerais;
- d) livro de atas do conselho de administração;
- e) livro de atas do conselho fiscal;
- f) livros fiscais;
- g) livros contábeis.

Parágrafo Único - É facultado o uso de livros de folhas soltas ou fichas, respeitada a legislação em vigor.

CAPITULO IX DOS FUNDOS

Art. 55 - A cooperativa deverá constituir os seguintes fundos:

- a) Fundo de Reserva, constituído de 10% (dez por cento), **(percentual mínimo)** das sobras líquidas do exercício, e destinado a reparar perdas e atender o desenvolvimento da sociedade, revertendo, ainda, em seu favor, os créditos, não reclamados, de associados, decorridos 90 (noventa) dias da assembléia geral que aprovou as contas do exercício em que se deu o seu desligamento, e os auxílios e doação sem destinação específica. **(obrigatório)**
- b) Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos funcionários da cooperativa, constituído de 5% (cinco por cento), **(percentual mínimo)** das sobras líquidas do exercício. **(obrigatório)**

- c) Fundo de Provisão Técnica, constituído de 10% (dez por cento) do valor das operações dos associados com a cooperativa, destinada à aquisição de materiais, uniformes, equipamentos de segurança, máquinas e ferramentas, necessários às atividades dos associados.

(opcional)

Parágrafo Primeiro - A prestação de assistência, com recursos do FATES, poderá ser feita mediante convênio com entidades especializadas, oficiais ou não.

Parágrafo Segundo - Os fundos previstos neste artigo são indivisíveis entre os associados, mesmo em caso de liquidação da sociedade.

Parágrafo Terceiro - O conselho de administração fixará os critérios de utilização dos fundos previstos neste artigo.

Art. 56 - Além do percentual referido no artigo anterior, revertem, em favor do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social - FATES, os resultados de operações realizadas com não associados.

Art. 57 - A assembléia geral poderá constituir outros fundos, inclusive rotativos com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

CAPITULO X DO BALANÇO GERAL, SOBRAS E PERDAS

Art. 58 - O balanço geral e a apuração do resultado das sobras, ou perdas do exercício, serão realizados no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 59 - Depois de deduzidos os valores destinados aos fundos previstos no art. 55, ou outros constituídos na forma deste estatuto, as sobras líquidas apuradas no exercício serão distribuídas mediante rateio entre os associados, proporcionalmente às operações realizadas com a cooperativa, salvo outra deliberação da assembléia geral.

Art. 60 - Os prejuízos, eventualmente verificados no decorrer do exercício, serão cobertos mediante rateio entre os associados na proporção das opera-

ções realizadas com a cooperativa, caso o fundo de reserva não seja suficiente para cobri-las.

CAPÍTULO XI DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 61 - A cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) quando assim deliberar a assembléia geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos cooperantes presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da cooperativa;
- b) devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a assembléia geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias,

Art. 62 - Quando a dissolução for deliberada pela assembléia geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um conselho fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

Parágrafo Primeiro – A assembléia geral, nos limites de suas atribuições, pode, em qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do conselho fiscal, designando seus substitutos.

Parágrafo Segundo – O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação cooperativista.

Art. 63 Quando a dissolução da cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no “caput” do art. 61 deste estatuto, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

Art. 64 – Dissolvida a sociedade e solucionado o passivo, o ativo restante, se houver, como fundos e bens imóveis da sociedade, terá destinação conforme regulamentada em lei.

CAPITULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Art. 65 - O mandato do conselho de administração, eleito na constituição da cooperativa, perdurará até a realização da assembléia geral ordinária imediatamente anterior ao término do prazo previsto no art. 37.

Art. 66 - O conselho fiscal, eleito na constituição da cooperativa, terá mandato até a realização da primeira assembléia geral ordinária.

Art. 67 - Até o levantamento do primeiro balanço geral, na forma do presente estatuto, o conselho de administração poderá fixar taxas de contribuição dos associados para o fundo de reserva.

Art. 68 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os dispositivos legais em vigor, ouvido o órgão de representação estadual do sistema cooperativista – Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul - OCERGS.

Aprovado na assembléia de constituição realizada em (data da assembléia de constituição)

ASSOCIADOS FUNDADORES

(Nome) Completo sem abreviar

(Nome)

(Nome)

(Nome)

***Assinatura c/ identificação dos associados, do advogado (registrado na OAB), e rubrica deste e dos demais sócios fundadores em todas páginas.**

Se as assinaturas de todos associados não ficarem na mesma folha, deve ser colocada na próxima folha a seguinte frase: seguem as assinaturas dos sócios fundadores da cooperativa...

11. Modelo de ata da assembléia geral de constituição de cooperativa

Observação: todos os itens sublinhados devem ser discutidos, confirmados, modificados ou excluídos.

Aos vinte e oito dias do mês de Abril do ano de 2004, às 20:00 horas, na Rua _____ na cidade de _____,

Estado do Rio Grande do Sul, reuniram-se, com o propósito de constituírem uma sociedade cooperativa, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: *(colocar o nome completo - em ordem alfabética, pelo primeiro nome - dos sócio fundadores, referindo nacionalidade, profissão, idade, estado civil, RG - órgão emissor, CPF, endereço detalhado, número e valor das quotas-partes subscritas e seu modo de integralização).* Foi escolhido, para coordenar os trabalhos, _____, que convidou a mim, _____, para secretariar a reunião.

Ao início dos trabalhos, o senhor coordenador solicitou que fosse lido o projeto de estatuto da sociedade, tendo sido explicados, detalhadamente, todos os artigos e esclarecidas as dúvidas dos presentes pelos componentes da comissão que elaborou o projeto. Colocado em votação, o estatuto foi aprovado por unanimidade dos associados fundadores acima identificados. A seguir, o senhor coordenador determinou que se procedesse a eleição dos membros dos *conselhos de administração (ou da diretoria)* e conselho fiscal, conforme disposto no estatuto social aprovado, tendo sido eleitos os seguintes cooperados para o *conselho de administração (ou diretoria)*: para **presidente** – _____, **vice-presidente** – _____ e **secretário** – _____. Para **conselheiros fiscais efetivos**: os cooperados _____, _____ e _____ e **suplentes** os cooperados _____, _____ e _____

_____, todos já qualificados nesta ata. Os eleitos declararam para os devidos fins que não estão impedidos por lei especial, ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Dando continuidade, o senhor coordenador deu

posse aos eleitos, e declarou definitivamente constituída a **(nome e endereço completo da cooperativa)**, Estado do Rio Grande do Sul, que tem por objetivo a defesa socioeconômica dos seus associados, sem qualquer objetivo de lucro, na área **(especificar as atividades de acordo com os objetivos sociais em estatuto- art.2º)**. Nada mais havendo a tratar, o senhor coordenador deu por encerrados os trabalhos, e eu, na qualidade de secretário, lavrei a presente ata, que foi lida e achada conforme por todos os cooperados fundadores, que assinam esta e o estatuto social anexo, em três vias de igual teor. Declaramos, para os devidos fins, que esta ata é cópia fiel do livro de atas.

Local e data.

Coordenador

Secretária (o)

***Todos os sócios fundadores deverão assinar no final da ata (identificados) e rubricar as demais páginas.**

***Deve constar na ata o carimbo do advogado (registrado na OAB) na última página e a rubrica nas demais.**

BIBLIOGRAFIA

Associativismo:

ECKERT, Córdula. **Informe sobre situação jurídica dos condomínios e implicações legais**. Mimeo. Porto Alegre. EMATER/RS. 1993. 21p.

EMATER. Rio Grande do Sul; FAMURS. **Agroindústria: caminhos da legalização**. Porto Alegre, 1999. 130p.

FURTADO, M.J.G.; MENDONÇA, R.C. **Projeto de educação associativista e cooperativista na escola rural: sugestões de atividades**. 2.ed. rev. Brasília: Ministério da Agricultura, 1998. 92p. (Projeto Novas Fronteiras da Cooperação para o Desenvolvimento Sustentável).

INSTITUTO DE COOPERATIVISMO E ASSOCIATIVISMO – SAAB/SP. **Organização de associações**. São Paulo. 1993. 41 p.

MACHADO, Selma; MOREIRA, Cléo Mello. **Formação e legalização**. Porto Alegre: FGTAS/SJTC, 1991.

NUNES, M.B. do N.; LORA, M. do P.S.S. **Projeto de educação associativista e cooperativista na escola rural: guia dos modelos 1 e 2**. Brasília: PNFC, 1997. 43p.

PICKLER, Deolinda C. e WICKERT, Silvino. **Organização de grupos, clubes, conselhos e associações**. Mimeo. Porto Alegre. EMATER/RS. 1998. 5p.

ROLLEMBERG, Márcia. **Cooperativismo**. Brasília: OCB, 1996. 36p.

ROLLEMBERG, Márcia. **Associativismo**. Brasília: OCB, 1996. 35p.

SILVEIRA: Tércio L. N. da. **Organização de associações**. Rio de Janeiro: AS-PTA, 1992.

SPERRY, S. et al. **Técnicas para organizar e animar reuniões de associações de produtores rurais**. Brasília: Ministério da Agricultura, 1998. 50p. (Como Criar e Administrar Associações de Produtores Rurais, 3).

TAVARES, Jorge. **Associativismo – Pontos para discussão**. Mimeo. UFRPE. 1999. 21p.

TEDÉO, Silvio. **Associação de produtores. Aspectos Legais**. Mimeo. Acarpa/ Emater. Curitiba. 1980. 9p.

Cooperativismo:

DRIMER, Alícia Kaplan de e Drimer, Bernardo, **Las cooperativas. Fundamentos – historia- doutrina**. Buenos Aires. Intercoop, 1973.

GAWLAK, Albino e outros. **Cooperativismo. Primeiras lições**. Brasília, SESCOOP, 2005. 109p.

IICA – EMATER/PR. **Participação na empresa associativa**. Curitiba, EMATER/PR, 1997.

LEI N.º 5764 de 16.12.71 – Brasília, INCRA, 1980.

MONTEIRO, Silvio Tavares. **Cooperativas, anotações para estudo e debate**. Porto Velho, EMATER – RO, 1989.

Organização das cooperativas Brasileiras. **Cooperativismo**, Brasília, O C B, 1996.

OCB: **“Educação cooperativista para capacitação profissional”**. **“Grandes transformações tecnológicas obrigam a repensar o cooperativismo”**. **“Trabalhadores Unidos”**. In: Cooperbrasil – O C B – Brasília, ano 1 n.º 2 junho 1998.

OCB: **“Novos princípios para um novo tempo”**. In: Cooperbrasil, Ano n.º 1 – novembro 1997.

OCEMIG: **“O movimento que serviu de exemplo para o mundo”**. In: Gestão Cooperativa. Belo Horizonte, abril 1998.

OCERGS. **Manual de Orientação para Constituição de cooperativas**. Porto Alegre, OCERGS, 1994.

PINHO, Diva Benevides. **Doutrina cooperativa**. São Paulo, DAC/SAESP, 1976.

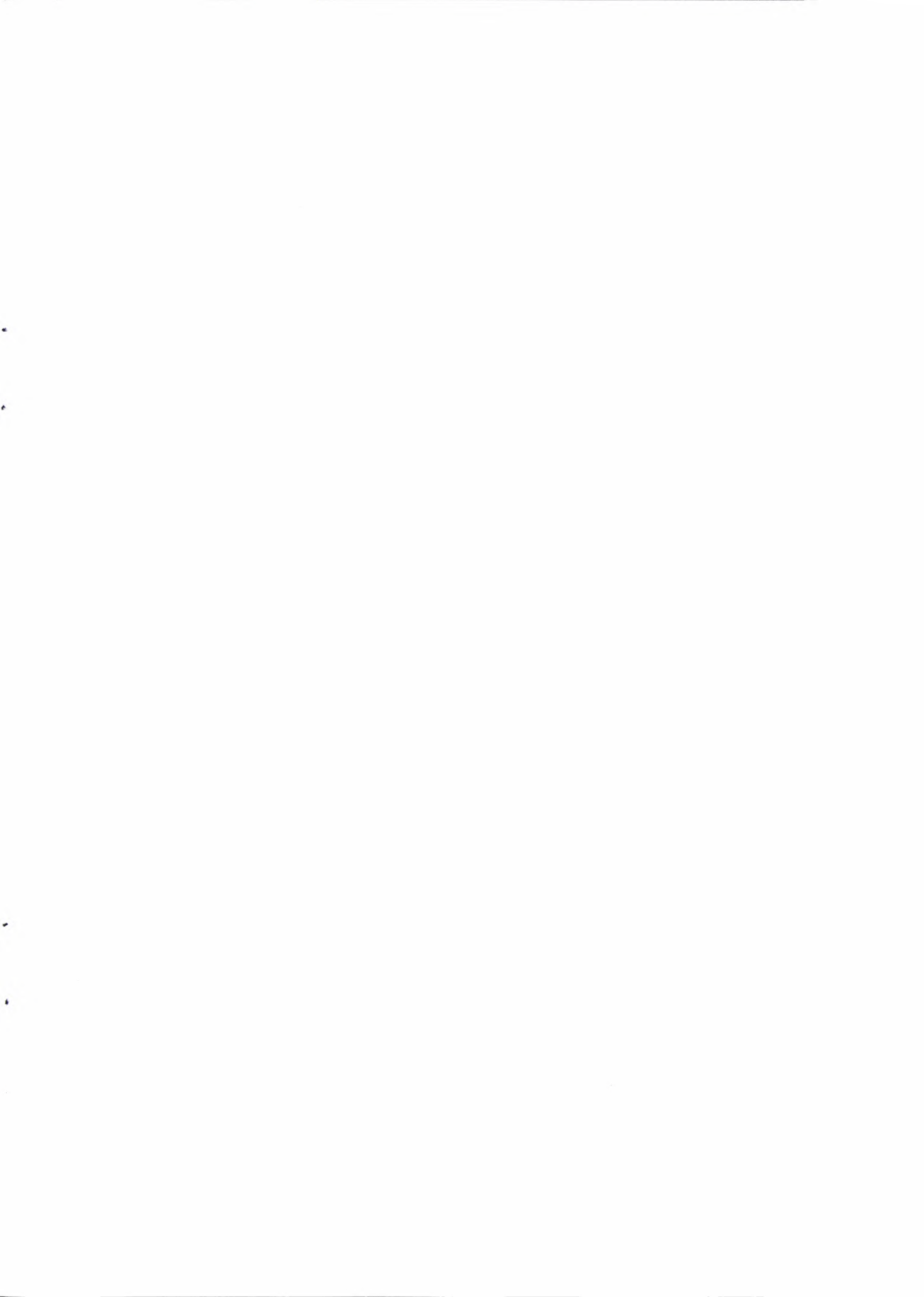
SCHNEIDER, José Odelso. **“A doutrina do cooperativismo nos tempos atuais”**, in: A cooperação para as organizações populares, CEDOPE/UNISINOS, série cooperativismo e desenvolvimento rural e urbano, Ano 6 n.º 12, 1994.

SCHNEIDER, José Odelso – **Democracia participação e autonomia cooperativa**. São Leopoldo, UNISINOS, 1991.

TAVARES, Jorge. **Associativismo – pontos para discussão**. Recife, mimeografado, 1999.

THENORIO, Luiz Dias. **Pelos caminhos do cooperativismo com destino ao crédito mútuo**. São Paulo, CECRESP, 1999.

WICKERT, Silvino. **A doutrina cooperativista**, in: Introdução ao cooperativismo odontológico, Porto Alegre, UNIODONTO, 1988.



Apoio:

